DIÁRIO OFICIAL

Eletrônico do Município de Ibaté

ibate.sp.gov.br | Quarta-feira, 12 de novembro de 2025 | Ano IV | Edição nº 704

Publicações Oficiais do Município de Ibaté, conforme Lei Municipal 3.392, de 28 de junho de 2022



PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

Lei ordinária n.º 3.766, de 12 de novembro de 2025

"DISPÕE SOBRE O PROCEDIMENTO DE COBRANÇA ADMINISTRATIVA DOS CRÉDITOS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA, INSTITUI O PARCELAMENTO DE DÉBITOS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA AJUIZADA OU NÃO AJUIZADA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

RONALDO RODRIGO VENTURI, Prefeito do Município de Ibaté/SP, usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, faz saber que a Câmara Municipal de Ibaté aprovou e ele sanciona e promulga seguinte Lei:

TÍTULO I

DA COBRANÇA EXTRAJUDICIAL DA DÍVIDA ATIVA

Art. 1º A cobrança extrajudicial da dívida ativa do Município de Ibaté rege-se por esta Lei e, subsidiariamente, pelo Código de Processo Civil e Lei de Execução Fiscal.

Art. 2º Constitui Dívida Ativa da Fazenda Pública Municipal aquela definida como tributária ou não tributária na Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, com as alterações posteriores, que estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

Parágrafo único. Incluem-se na dívida ativa da Fazenda Pública Municipal os valores pagos pela Administração Pública em excesso ou indevidamente a título de remuneração ou de pagamento de benefícios de qualquer natureza, inclusive os previdenciários e assistenciais, desde que regularmente constituídos.

Art. 3º Feita a inscrição na dívida ativa, momento a partir do qual incidirão encargos legais em favor dos Procuradores Jurídicos do Município ocupantes de emprego público efetivo, em efetivo exercício, no percentual de 10% (dez) por cento sobre o valor total da dívida atualizada nos termos dos artigos 389 e 395 do Código Civil, a respectiva certidão deverá ser imediatamente remetida à Procuradoria Geral do Município para procedimentos de cobrança extrajudicial e judicial.

§ 1º As dívidas relativas ao mesmo devedor poderão ser acumuladas em uma única ação, ou medida extrajudicial de cobrança, devendo a certidão de Dívida Ativa conter os elementos mencionados no Código Tributário Municipal e no Código Tributário Nacional.

§ 2º Fica vedada a acumulação do recebimento de honorários extrajudiciais com os judiciais, de modo que, uma vez ajuizada a dívida e recebida a petição inicial, valerão os honorários fixados pelo juízo.

§ 3º Os honorários extrajudiciais serão devidos na proporção do adimplemento de eventual acordo celebrado, e pagos exclusivamente pelo contribuinte, junto de cada parcela.

Art. 4º A cobrança extrajudicial poderá ser feita pelos instrumentos a seguir listados de forma simples e/ou cumulativa, a juízo da Procuradoria Geral do Município:

I - Notificação de cobrança extrajudicial, que poderá ser enviada ao endereço cadastrado da dívida junto à administração, ou publicada via edital no Diário Oficial do Município;

II - Parcelamento do débito, conforme Título II da presente lei;

III - Facilitação do pagamento com envio de boleto bancário, guia de arrecadação, PIX via *Qrcode* (Código de Resposta Rápida), ou outro meio idôneo de pagamento;

IV - Programa de Parcelamento Especial, eventualmente instituído por lei própria;

V - Comunicação da inscrição em dívida ativa aos órgãos que operam bancos de dados e cadastros relativos a consumidores e aos serviços de proteção ao crédito e congêneres, mediante convênio firmado com as respectivas entidades;

VI - Envio de informações acerca da dívida e disponibilização de prazo para quitação ou parcelamento, por qualquer meio de comunicação, seja via Diário Oficial do Município, carta ou endereços eletrônicos e aplicativos de mensagens cadastrados em órgãos de proteção ao crédito, ou informados pelo contribuinte à administração municipal;

VII - Protesto extrajudicial da dívida ativa, salvo quando comprovada a inviabilidade da medida.

Art. 5º O devedor será notificado por algum dos meios do art. 4º para, em até 10 (dez) dias, efetuar o pagamento do valor atualizado monetariamente, acrescido de juros, multas, honorários advocatícios, despesas postais e demais encargos, de forma administrativa, ultrapassado o qual a Procuradoria Geral do Municipal estará autorizada a proceder à cobrança judicial do débito.

Art. 6º É dever do contribuinte manter o cadastro junto à Municipalidade devidamente atualizado, de modo a viabilizar o conhecimento adequado acerca das medidas de cobrança extrajudiciais dispostas nesta lei.

§ 1º Fica a Administração Pública Municipal autorizada a condicionar a prática de atos administrativos, o deferimento de requerimentos e a prestação de serviços de natureza fiscal, tributária, imobiliária ou cadastral à prévia atualização dos dados do interessado no Cadastro Municipal.

§ 2º A atualização cadastral de que trata o *caput* compreende a apresentação de todos os documentos pertinentes à situação do requerente e o fornecimento obrigatório de endereço de correio eletrônico (e-mail) e número de telefone celular válidos.

§ 3º Ao requerer qualquer ato perante a Administração e fornecer suas informações de contato, o interessado manifesta ciência inequívoca do seu dever de mantê-las atualizadas, reconhecendo como válidas, para todos os fins de direito, as comunicações, notificações e intimações enviadas para os contatos e endereços constantes de seu cadastro.

§ 4º O disposto neste artigo aplica-se, a título exemplificativo, aos seguintes serviços e requerimentos:

I - Pedidos de parcelamento, reparcelamento ou remissão de débitos;

II - Emissão de certidões de qualquer natureza;

III - Transferência de titularidade em cadastros imobiliários ou mobiliários;

IV - Abertura, alteração ou baixa de inscrição municipal;

V - Solicitação de ligação ou alteração de titularidade de serviços de água e esgoto;

VI - Apresentação de defesas ou recursos em processos administrativos.

§ 5º Sem prejuízo do dever estabelecido no caput, fica autorizada a realização de convênio ou contratação de associações que detenham registros de imóveis e de empresas de atualização e validação de dados cadastrais, ou medidas congêneres.

§ 6º Toda comunicação eletrônica enviada para cobrança ou notificação de débitos deverá conter, em destaque, um aviso de segurança orientando o contribuinte a utilizar exclusivamente os canais oficiais do Município de Ibaté para qualquer tipo de regularização e a jamais realizar pagamentos direcionados a pessoas físicas, chaves PIX ou CNPJ de terceiros.

Art. 7º Os créditos de qualquer natureza devidos ao Município poderão ser cobrados, concomitantemente, por meio extrajudicial e judicial, ressalvada a regra do art. 3º, §2º.

Art. 8º O ajuizamento de ação executiva fiscal fica condicionado à prévia cobrança extrajudicial do crédito por qualquer dos instrumentos listados no art. 4º.

§ 1º Fica dispensada a Procuradoria Geral do Município de ajuizar créditos cujo valor consolidado seja inferior a meio salário-mínimo nacional, sem prejuízo, entretanto, de que a seu critério, decida por promover tais ajuizamentos.

§ 2º Entende-se por valor consolidado o resultante da atualização do respectivo débito originário, somados aos encargos e acréscimos legais ou contratuais, vencidos até a data da apuração.

§ 3º Para alcançar o valor mínimo determinado no §1º, o órgão responsável pela constituição do crédito poderá proceder à reunião dos débitos do mesmo devedor, independente da natureza do crédito que o originou.

TÍTULO II

DO PARCELAMENTO DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 9º Os tributos municipais e demais créditos tributários e não tributários lançados na dívida ativa da Fazenda Pública Municipal, ajuizados ou não, poderão ser parcelados em até 36 (trinta e seis) vezes, mensais, observado o valor mínimo de cada parcela prevista nesta Lei.

§ 1° No protocolo de requerimento do parcelamento, o contribuinte deverá recolher a primeira parcela, sendo que o não recolhimento implicará no indeferimento automático da adesão ao parcelamento.

§ 2° A suspensão da exigibilidade para fins de expedição de certidões será reconhecida após a comprovação do recolhimento da primeira parcela, com baixa no sistema interno da prefeitura.

§ 3° O pedido de parcelamento constitui confissão irretratável de dívida e interromperá o prazo prescricional para cobrança da dívida ativa ou exigibilidade dos créditos tributários, ainda que não seja deferido, conforme disposto no art. 151, da Lei Federal n° 5.172 de 1966, e não tributários, conforme art. 202, VI, da Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, tudo em consonância com a Súmula 635, do Superior Tribunal de Justiça.

§ 4° Realizado o pagamento da primeira parcela e deferido o parcelamento, as demais parcelas vencerão nos meses subsequentes ao acordo de parcelamento e em dia correspondente ao do primeiro pagamento, prorrogando o seu vencimento para o próximo dia útil subsequente, nos casos de finais de semana, feriados ou dias sem expediente bancário.

§ 5° O valor mínimo de cada parcela não poderá ser inferior a 2,7 (dois vírgula sete) UFESP (Unidade Fiscal do Estado de São Paulo) para pessoas jurídicas e 1,35 (um vírgula trinta e cinco) UFESP para pessoas físicas.

§ 6° As parcelas não pagas nas datas aprazadas sofrerão incidência de juros, correção monetária e multa de mora na forma do Código Tributário do Município.

§ 7º O termo de parcelamento objeto da presente Lei será considerado como título executivo extrajudicial, para todos os efeitos legais, inclusive para fins de protesto do débito parcelado, em caso de exclusão de descumprimento, nos termos do art. 1°, § 1°, da Lei Federal n° 9.492, de 10 de setembro de 1997.

§ 8º Compete à Diretoria do Departamento de Arrecadação e Fiscalização, ou a servidor formalmente designado, homologar os parcelamentos celebrados nos termos desta Lei, verificando a regularidade do pedido e o correto cumprimento dos requisitos legais.

Art. 10. Considera-se créditos tributários e não tributários para os fins desta Lei:

I - Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU);

II - Taxas de poder de polícia administrativa;

III - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) lançado pelo contribuinte e sujeito à homologação da Prefeitura Municipal de Ibaté;

IV - ISSQN cujo crédito esteja devidamente constituído e inscrito em dívida ativa até a data da publicação desta Lei, ajuizado ou a ajuizar;

V - Multas, por descumprimento de obrigações tributárias acessórias ou em razão do exercício do poder de polícia da Administração; e

VI - Tarifas ou preços públicos inerentes à prestação dos serviços públicos de saneamentos.

Art. 11. Para fins de parcelamento, será considerado o valor global do crédito, necessariamente inscrito em dívida ativa, mediante atualização do respectivo valor, com todos os acréscimos legais incidentes, inclusive multa, juros de mora e honorários advocatícios.

Parágrafo único. As parcelas sofrerão os acréscimos legais incidentes, visando garantir a integral recomposição do crédito.

Art. 12. A adesão ao parcelamento dar-se-á por opção do contribuinte, sujeitando o optante aos efeitos previstos no art. 174, parágrafo único, IV, do Código Tributário Nacional e no art. 202, VI, do Código Civil, e nas seguintes condições:

I - Inclusão da totalidade dos débitos inscritos em dívida ativa em nome do sujeito passivo;

II - Confissão irrevogável e irretratável de todos os débitos consolidados;

III - Aceitação plena e irretratável de todas as condições estabelecidas nesta Lei, nos termos dos arts. 389 e 395, ambos do Código de Processo Civil; e

IV - Reconhecimento do crédito e desistência expressa e irrevogável de todas e quaisquer modalidades de ações, defesas, exceções de pré-executividade, impugnações, embargos à execução e recursos administrativos ou judiciais existentes com relação aos débitos consolidados, renunciando ao direito em que se funda a sua pretensão.

§ 1° A concessão dos benefícios previstos nesta Lei:

I - Não dispensa, na hipótese de débitos objeto de execução fiscal e/ou de protesto extrajudicial, o pagamento das custas e dos emolumentos judiciais e cartorários eventualmente incidentes, que deverão ser recolhidos junto ao respectivo credor.

II –Não dispensa os honorários advocatícios, que serão pagos de forma proporcional e parcelada junto a parcela respectiva; e

III - Não autoriza a restituição, no todo ou em parte, de importância recolhida anteriormente ao início da vigência desta Lei.

§ 2° O pagamento à vista ou a formalização do parcelamento, nos termos desta Lei, não acarretam novação prevista art. 360, I, do Código Civil.

CAPÍTULO II

DA LEGITIMIDADE E REQUISITOS DE ADESÃO

Art. 13. Poderá requerer o parcelamento dos débitos tributários e não tributários, nos termos desta Lei, o sujeito passivo da obrigação, assim entendido o contribuinte ou o responsável legalmente definido, que conste do Cadastro Municipal.

Parágrafo único. A legitimidade de que trata o *caput* deste artigo abrange tanto a pessoa física quanto a pessoa jurídica, devidamente identificadas perante a Administração Fazendária Municipal.

Art. 14. O interessado no parcelamento que se tratar de pessoa diversa da constante do Cadastro Municipal deverá comprovar sua condição de sujeito passivo ou de responsável e requerer a atualização cadastral, ressalvada as hipóteses dos parágrafos abaixo.

§ 1º Também poderão formalizar o parcelamento o procurador, o representante legal de pessoa jurídica indicado nos atos constitutivos, o administrador provisório do espólio, o inventariante, demais representantes definidos em lei e formalmente constituído.

§ 2º Ainda, poderá formalizar a adesão qualquer pessoa natural, que, em termo próprio e de forma voluntária, com a anuência do devedor cadastrado, se declare responsável solidária pelo pagamento do crédito tributário ou não tributário objeto do parcelamento, independentemente de ser compromissária, cessionária, donatária ou possuidora ou de ter qualquer relação pessoal e direta com a situação que constitua o respectivo fato gerador.

Art. 15. Os contribuintes que aderirem ao parcelamento, além das respectivas assinaturas no termo e pagamentos iniciais, deverão obrigatoriamente realizar a atualização cadastral, apresentar documentação hábil, fornecendo todas as cópias, informações e documentos solicitados pelo setor competente do Município, sendo essas, ao menos: I - Tratando-se de Pessoa Física:

a) Documento de identidade oficial com foto (RG, CNH ou equivalente);

b) Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), caso o número respectivo não conste no documento de identidade;

c) Comprovante de residência atualizado, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias;

d) Se representado por procurador, o respectivo instrumento de mandato, com poderes específicos para confessar e parcelar débitos, com assinaturas com reconhecimento de firma, acompanhado dos documentos de identificação do outorgado.

II - Tratando-se de Pessoa Jurídica:

a) Ato constitutivo (Contrato Social, Estatuto Social ou Requerimento de Empresário) e suas alterações consolidadas, ou a última alteração contratual, devidamente registrados no órgão competente;

b) Cartão do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

c) Documentos pessoais do(s) representante(s) legal(is) ou do administrador (RG, CPF e comprovante de residência);

d) Se representada por procurador, o respectivo instrumento de mandato, com poderes específicos para confessar e parcelar débitos, com reconhecimento de firma, acompanhado dos documentos de identificação do outorgado.

III - Outros documentos que se fizerem necessários para a correta instrução e análise do pedido, a critério da autoridade fazendária.

§ 1º Além dos documentos listados nos incisos I, II e III deste artigo, o contribuinte deverá, obrigatoriamente, informar e manter atualizados:

I - Endereço de correio eletrônico (e-mail) válido;

II - Número de telefone celular.

§ 2º Ao aderir ao parcelamento, o contribuinte reconhece e autoriza que as comunicações, notificações e intimações referentes ao débito, enviadas pela Administração Tributária ao endereço de correio eletrônico e/ou ao número de telefone celular por ele informados, são válidas para todos os efeitos legais, configurando sua ciência inequívoca.

§ 3º É de exclusiva responsabilidade do contribuinte a manutenção e atualização das informações de contato previstas no § 1º, não podendo ser alegado o não recebimento de qualquer comunicação em razão de desatualização cadastral.

CAPÍTULO III

DO DESCUMPRIMENTO E REPARCELAMENTO

Art. 16. O parcelamento do débito será rescindido de pleno direito, independentemente de qualquer notificação prévia ou interpelação judicial ou extrajudicial ao devedor, diante da ocorrência de qualquer uma das seguintes hipóteses:

I - Inobservância de quaisquer das exigências estabelecidas nesta Lei; ou

II - Inadimplemento de 3 (três) parcelas, consecutivas ou não, de qualquer débito abrangido pelo parcelamento;

ou

III - Inadimplemento da penúltima e da última parcela do débito abrangido pelo parcelamento, em até 3 (três) meses após as respectivas datas de vencimento; ou

IV - Decretação de falência ou extinção pela liquidação da pessoa jurídica optante; ou

V - Cisão de pessoa jurídica, exceto se a sociedade nova oriunda da cisão ou aquela que incorporar a parte do patrimônio assumir solidariamente com a cindida as obrigações do parcelamento celebrado, mediante ato comunicado com antecedência de 30 (trinta) dias, ao Departamento de Dívida Ativa; ou

VI - Prática, mediante fraude, simulação ou qualquer outro ato tendente a omitir do Fisco informações, com o objetivo de diminuir ou subtrair receita do erário municipal, que constitui a base de cálculo para lançamentos de tributos municipais, independentemente do momento em que tal fato chegou ao conhecimento da municipalidade.

§ 1° A rescisão do parcelamento acarretará a imediata exigibilidade da totalidade do débito tributário, ou não tributário, confessado e não pago, aplicando-se sobre o montante devido os acréscimos legais, previstos na legislação municipal, prosseguindo-se as eventuais execuções fiscais, ou cobranças extrajudiciais.

§ 2° Para efeitos desta Lei, a cobrança dos débitos não pagos será implementada imediatamente, considerando a falta de pagamento do parcelamento como confissão de dívida não cumprida acarretando na interrupção da prescrição e retomada imediata das medidas de cobrança.

§ 3° A opção pelo parcelamento suspenderá o andamento das ações de execuções fiscais em curso, nos termos do art. 922 do Código de Processo Civil, mantendo-se as penhoras e garantias existentes, até a efetiva liquidação dos débitos consolidados.

§ 4° A exclusão tratada no caput deste artigo implicará na retomada imediata da execução fiscal ora suspensa pela adesão ao parcelamento.

§ 5° Liquidado o parcelamento nos termos desta da Lei, o Município informará o fato ao juízo da execução fiscal e requererá a sua extinção, com fundamento art. 924, II, do Código de Processo Civil.

§ 6° Como condição para formalização do parcelamento, o contribuinte deverá concordar expressamente que o depósito judicial e/ou a penhora eventualmente realizados sejam levantados somente após efetivada a quitação integral do respectivo parcelamento.

§ 7º Se tratando de débito que tenha sido protestado, a adesão e deferimento do parcelamento autorizará a emissão de carta de anuência ao Cartório de Protesto respectivo para cancelamento do protesto e retirada de eventuais restrições em nome do contribuinte, entretanto, o cancelamento do protesto dependerá da comprovação, junto ao tabelionato, do pagamento dos emolumentos devidos.

§ 8º A adesão ao parcelamento e seu deferimento autoriza a retirada de restrições em nome do contribuinte eventualmente realizadas de forma extrajudicial por parte da municipalidade.

§ 9º O descumprimento da avença, nos termos deste artigo, autoriza a realização imediata de novas inscrições ou protesto.

Art. 17. O débito resultante do parcelamento descumprido, nos termos desta Lei, poderá ser reparcelado apenas e tão somente caso o contribuinte efetue a quitação de valor correspondente a 30% (trinta por cento) do montante descumprido do parcelamento rescindido, aplicadas a atualização monetária, juros e demais encargos incidentes, calculados até a data da nova solicitação.

§ 1º O pagamento previsto no caput deverá ser efetuado em guia única e é requisito indispensável para a efetivação do novo acordo de parcelamento.

§ 2º O saldo devedor restante, após a dedução do valor pago como previsto no caput, será somado com o restante das dívidas inscritas em dívida ativa existentes no cadastro ao momento do pedido, resultando no valor que será matéria do novo parcelamento, aplicando-se a ele todo o regramento estabelecido nesta Lei.

§3º A regra estabelecida nesse artigo não prejudica a possibilidade de adesão em programas especiais de parcelamento instituídos por Lei própria.

Art. 18. Independentemente da existência de outro parcelamento, descumprido ou em vigência, o contribuinte poderá celebrar outro parcelamento referente a débitos não abrangidos no parcelamento anteriormente firmado, por serem a ele posteriores.

TÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 19. O Poder Executivo, por meio de Decreto ou instrumento normativo competente poderá regulamentar o que necessário à execução desta Lei, sendo que eventuais omissões deverão ser sanadas aplicando-se os princípios estabelecidos no Código Civil – Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, no Código Tributário Nacional – Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 e no Código Tributário Municipal – Lei Municipal n° 817, de 7 de dezembro de 1983.

Art. 20. Os parcelamentos de débitos que foram celebrados com base em legislações anteriores e que se encontrem em vigor na data de publicação desta Lei continuarão regidos pelas normas vigentes à época de sua celebração, sendo vedada a migração para as regras aqui estabelecidas, ressalvada a possibilidade de rescisão do acordo antigo e adesão a um novo, nos termos desta Lei, sobre o saldo devedor remanescente.

Art. 21. Para o cumprimento do objeto da presente Lei, fica o Município de Ibaté autorizado a firmar convênios e parcerias com o Poder Judiciário do Estado de São Paulo, a Procuradoria do Estado de São Paulo, a Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de São Paulo, Poder Judiciário, Ministério Público do Estado de São Paulo, Justiça Federal, Órgãos Diretos e Indiretos dos Governos do Estado de São Paulo e Governo Federal, Entidades e Instituições da Sociedade Civil Organizada e outros órgãos e instituições direta ou indiretamente relacionadas às matérias de que trata esta Lei, bem como contratações de pessoas jurídicas privadas para a recuperação de créditos e diminuição da dívida ativa.

Art. 22. As despesas decorrentes desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias previstas no orçamento vigente, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 23. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Ibaté/SP, 12 de novembro de2025
RONALDO RODRIGO VENTURI
Prefeito do Município de Ibaté/SP

.....

Lei ordinária n.º 3.767, de 12 de novembro de 2025

"DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO ANUAL DO MUNICÍPIO DE IBATÉ REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2025, DE ACORDO COM A LEI FEDERAL Nº 4.320/1964"

RONALDO RODRIGO VENTURI, Prefeito do Município de Ibaté/SP, usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, faz saber que a Câmara Municipal de Ibaté aprovou e ele sanciona e promulga seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Ibaté autorizada a proceder à abertura de Crédito Adicional Suplementar até o limite de R$ 950.000,00 (novecentos e cinquenta mil reais), para suplementação de dotação vigentes do Instituto de Previdência Municipal de Ibaté, para realização de pagamento ao COMPREV – Sistema de Compensação Previdenciária, referente a compensação financeira entre o Regime Geral de Previdência Social (RGPS) e os Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS), conforme demonstrativo abaixo:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 03.01 – ADMINISTRAÇÃO PREVIDÊNCIÁRIA E DEPENDENCIAS UNIDADE EXECUTORA: 02.03.01 – ADMINISTRAÇÃO PREVIDÊNCIÁRIA E DEPENDENCIAS	Valor
Funcional Programática: 09.122.0001.2004 – Administração Previdenciária Municipal	950.000,00
Categoria Econômica:	
007 - 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	950.000,00
Fonte de Recursos: 01 – Próprio	

Artigo 2º - O Crédito Adicional Suplementar, será coberto com recursos provenientes de:

A) R$ 200.000,00, através de anulação parcial de dotações orçamentárias, em conformidade com o artigo 43, § 1º, III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 03.01 – ADMINISTRAÇÃO PREVIDÊNCIÁRIA E DEPENDENCIAS UNIDADE EXECUTORA: 02.03.01 – ADMINISTRAÇÃO PREVIDÊNCIÁRIA E DEPENDENCIAS	Valor
Funcional Programática: 09.272.0001.2003 – Despesas com Inativos e Pensionistas	200.000,00
Categoria Econômica:	
011 - 3.1.90.03 – Pensões do RPPS e do Militar	200.000,00
Fonte de Recursos: 01 – Próprio	

B) R$ 550.000,00, através de Excesso de Arrecadação em conformidades com o artigo 43, § 1º, II, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

C) R$ 200.000,00, através de Superávit Financeiro em conformidades com o artigo 43, § 1º, I, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3º - Fica incluso o presente Crédito Adicional Suplementar:

I - Na Lei nº 3.320, de 26 de outubro de 2021 (Plano Plurianual - PPA);

II – Na Lei nº 3.604, de 11 de junho de 2024 (Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO);

III - Na Lei nº 3.635, de 27 de novembro de 2024 (Lei Orçamentária Anual – LOA).

Art. 4.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Ibaté/SP, 12 de novembro de 2025
RONALDO RODRIGO VENTURI
Prefeito do Município de Ibaté/SP

.....

Lei ordinária n.º 3.768, de 12 de novembro de 2025

"DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO ANUAL DO MUNICÍPIO DE IBATÉ REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2025, DE ACORDO COM A LEI FEDERAL Nº 4.320/1964"

RONALDO RODRIGO VENTURI, Prefeito do Município de Ibaté/SP, usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, faz saber que a Câmara Municipal de Ibaté aprovou e ele sanciona e promulga seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Ibaté autorizada a proceder à abertura de Crédito Adicional Especial até o limite de R$ 738.581,00 (setecentos e trinta e oito mil, quinhentos e oitenta e um reais), referente a recursos recebidos de Emendas Parlamentares, destinados àaplicação em despesas de Custeio e Capital na Secretaria da Saúde, conforme quadro abaixo:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.07 – SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE UNIDADE EXECUTORA: 02.07.01 – GESTÃO DA DIVISÃO DO FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE	Valor
Funcional Programática: 10.301.0014.2104 – Manutenção da Atenção Básica em Saúde	150.000,00
Categoria Econômica:	
3.3.90.30 – Material de Consumo	150.000,00
Fonte de Recursos: 08 – Emendas Parlamentares	
Funcional Programática: 10.301.0014.2104 – Manutenção da Atenção Básica em Saúde	92.581,00
Categoria Econômica:	

4.4.90.52 – Equipamento e Material Permanente	92.581,00
Fonte de Recursos: 08 – Emendas Parlamentares	
Funcional Programática: 10.301.0014.2104 – Manutenção da Atenção Básica em Saúde	496.000,00
Categoria Econômica:	
3.3.90.30 – Material de Consumo	346.000,00
3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	150.000,00
Fonte de Recursos: 08 – Emendas Parlamentares	

Artigo 2º - O Crédito Adicional Especial autorizado no artigo 1º desta Lei, será coberto com recursos provenientes de Excesso de Arrecadação a ser apurado no presente exercício, em conformidade com o artigo 43, § 1º, II, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3º - Fica incluso o presente Crédito Adicional Especial:

I - Na Lei nº 3.320, de 26 de outubro de 2021 (Plano Plurianual - PPA);

II – Na Lei nº 3.604, de 11 de junho de 2024 (Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO);

III - Na Lei nº 3.635, de 27 de novembro de 2024 (Lei Orçamentária Anual – LOA).

Art. 4.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Ibaté/SP, 12 de novembro de 2025

RONALDO RODRIGO VENTURI

Prefeito do Município de Ibaté/SP

.....

Lei ordinária n.º 3.769, de 12 de novembro de 2025

"DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO ANUAL DO MUNICÍPIO DE IBATÉ REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2025, DE ACORDO COM A LEI FEDERAL Nº 4.320/1964"

RONALDO RODRIGO VENTURI, Prefeito do Município de Ibaté/SP, usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, faz saber que a Câmara Municipal de Ibaté aprovou e ele sanciona e promulga seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Ibaté autorizada a proceder à abertura de Crédito Adicional Especial até o limite de R$ 396.000,00 (trezentos e noventa e seis mil reais), referente a recursos recebidos de Emenda Parlamentar, destinados à aplicação em despesas de Capital na Secretaria da Assistência Social, conforme quadro abaixo:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO E BEM ESTAR SOCIAL UNIDADE EXECUTORA: 02.10.01 – GESÃO DO FUNDO MUNICIAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	Valor
Funcional Programática: 08.241.0018.2101 – Atividade de Apoio a Proteção Social Básica	396.000,00
Categoria Econômica:	
4.4.90.52 – Proteção Social Básica	396.000,00
Fonte de Recursos: 08 – Emendas Parlamentares	

Artigo 2º - O Crédito Adicional Especial autorizado no artigo 1º desta Lei, será coberto com recursos provenientes de Excesso de Arrecadação a ser apurado no presente exercício, em conformidade com o artigo 43, § 1º, II, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3º - Fica incluso o presente Crédito Adicional Especial:

I - Na Lei nº 3.320, de 26 de outubro de 2021 (Plano Plurianual - PPA);

II – Na Lei nº 3.604, de 11 de junho de 2024 (Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO);

III - Na Lei nº 3.635, de 27 de novembro de 2024 (Lei Orçamentária Anual – LOA).

Art. 4.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Ibaté/SP, 12 de novembro de 2025

RONALDO RODRIGO VENTURI

Prefeito do Município de Ibaté/SP

.....

Lei ordinária n.º 3.770, de 12 de novembro de 2025

"DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO ANUAL DO MUNICÍPIO DE IBATÉ REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2025, DE ACORDO COM A LEI FEDERAL Nº 4.320/1964""

RONALDO RODRIGO VENTURI, Prefeito do Município de Ibaté/SP, usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, faz saber que a Câmara Municipal de Ibaté aprovou e ele sanciona e promulga seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Ibaté autorizada a proceder à abertura de Crédito Adicional Suplementar até o limite de R$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais), destinados para atender despesas com festividades natalinas de 2025, conforme demonstrativo abaixo:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCCAÇÃO E CULTURA UNIDADE EXECUTORA: 02.06.06 – CULTURA	Valor
Funcional Programática: 13.392.0012.2033 – Atividade de Apoio a Manutenção Difusão Cultural	160.000,00
Categoria Econômica:	
238 - 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	160.000,00
Fonte de Recursos: 01 – Próprio	

Artigo 2º - O Crédito Adicional Suplementar autorizado no artigo 1º desta Lei será coberto com recursos da anulação total da seguinte dotação orçamentária vigente:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA UNIDADE EXECUTORA: 02.06.01 – EDUCAÇÃO BÁSICA	Valor
Funcional Programática: 12.361.0008.2049 – Atividade de Apoio e Manutenção – Ensino Fundamental	60.000,00
Categoria Econômica:	
144 – 4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente	60.000,00
Fonte de Recursos: 05 – Transferências e Convênios Federais - Vinculados	
Funcional Programática: 12.365.0008.1012 – Projetos para Construção, Reforma e Ampliação de Unidades Educação Infantil (Pré-Escola)	50.000,00
Categoria Econômica:	
154 – 4.4.90.51 – Obras e Instalações	50.000,00
Fonte de Recursos: 05 – Transferências e Convênios Federais - Vinculados	
Funcional Programática: 12.365.0008.2064 – Atividade de Apoio Manutenção da Pré-Escola	50.000,00
Categoria Econômica:	
182 – 4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente	50.000,00
Fonte de Recursos: 05 – Transferências e Convênios Federais - Vinculados	

Artigo 3º - Fica incluso o presente Crédito Adicional Suplementar:

I - Na Lei nº 3.320, de 26 de outubro de 2021 (Plano Plurianual - PPA);

II – Na Lei nº 3.604, de 11 de junho de 2024 (Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO);

III - Na Lei nº 3.635, de 27 de novembro de 2024 (Lei Orçamentária Anual – LOA).

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Ibaté/SP, 12 de novembro de 2025
RONALDO RODRIGO VENTURI
Prefeito do Município de Ibaté/SP

.....

Lei ordinária n.º 3.771, de 12 de novembro de 2025

"DISPÕE SOBRE INSTITUIR NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE IBATÉ A "MARCHA PARA JESUS"

RONALDO RODRIGO VENTURI, Prefeito do Município de Ibaté/SP, usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, faz saber que a Câmara Municipal de Ibaté aprovou e ele sanciona e promulga seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no Calendário Oficial de Eventos do Município de Ibaté, a Marcha para Jesus, a ser realizada anualmente no primeiro sábado subsequente aos 60 (sessenta) dias após o Domingo de Páscoa, em consonância com a Lei Federal nº 12.025/2009.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal poderá apoiar a realização do evento, por meio de:

I – Disponibilização de infraestrutura de logística, segurança, saúde e transporte;

II – Parcerias com entidades religiosas, sociais e culturais;

III – eventual destinação de recursos, observadas as disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal e demais normas vigentes.

Art. 3º A Marcha para Jesus passa a integrar oficialmente as atividades culturais e religiosas do Município, sendo reconhecida como manifestação de fé, cidadania, cultura e turismo religioso.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ibaté/SP, 12 de novembro de 2025
RONALDO RODRIGO VENTURI
Prefeito do Município de Ibaté/SP

.....

Lei ordinária n.º 3.772, de 12 de novembro de 2025

"DISPÕE SOBRE DENOMINAR A ATUAL "PRAÇA DOS TRÊS PODERES COMO PRAÇA DOS TRÊS PODERES ZÉ PARRELLA" EM HOMENAGEM AO EX-PREFEITO JOSÉ LUIZ PARELLA"

RONALDO RODRIGO VENTURI, Prefeito do Município de Ibaté/SP, usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, faz saber que a Câmara Municipal de Ibaté aprovou e ele sanciona e promulga seguinte Lei:

Art. 1º – Fica denominada de "Praça dos Três Poderes – Zé Parrella", o logradouro público localizado entre o Paço e Câmara Municipal e o futuro Fórum Judiciário, conhecido como "Praça dos Três Poderes", em homenagem ao ex-prefeito José Luiz Parella.

Art. 2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ibaté/SP, 12 de novembro de 2025
RONALDO RODRIGO VENTURI
Prefeito do Município de Ibaté/SP

.....

LEI COMPLEMENTAR n.º 3.773, de 12 de novembro de 2025

"DISPÕE SOBRE ALTERAR OS ARTIGOS 184 E 188 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 3.765 DE 06/11/2025" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

RONALDO RODRIGO VENTURI, Prefeito Municipal de Ibaté/SP, usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, faz saber que a Câmara Municipal de Ibaté aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1.º - O artigo 184, caput, da Lei Complementar n.º 3.765 de 06 de novembro de 2025 passa a viger com a

seguinte redação:

"Art. 184. Ficam transformados os cargos de Oficial de Escola, Escriturário e Entregador de Avisos constantes no quadro de pessoal efetivo do Poder Executivo Municipal, para:"

Art. 2.º - Fica inserido no artigo 188 da Lei Complementar n.º 3.765 de 06 de novembro de 2025 o seguinte inciso:

Art. 188. (...)

"XX – Secretário."

Art. 3.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Ibaté /SP, 12 de novembro de 2025.

RONALDO RODRIGO VENTURI

Prefeito do Município de Ibaté/SP

.....

LEI COMPLEMENTAR n.º 3.774, de 12 de novembro de 2025

"DISPÕE SOBRE ALTERAR DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 3.149, DE 28 DE MAIO DE 2019, QUE CONSOLIDA A LEGISLAÇÃO DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

RONALDO RODRIGO VENTURI, Prefeito Municipal de Ibaté/SP, usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, faz saber que a Câmara Municipal de Ibaté aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Artigo 1º. A Lei Complementar nº 3.149, de 28 de maio de 2019, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 10

V – Apresentar-se sempre limpo, bigode, unhas, barba e cabelos aparados.

"Art. 11C

Parágrafo único. O desempenho da função gratificada de Corregedor da Guarda Civil Municipal de Ibaté não exclui o exercício das atribuições operacionais e administrativas relativas ao cargo/emprego público de Guarda Civil Municipal."

"Art. 12.

Parágrafo único. O desempenho da função gratificada de Ouvidor da Guarda Civil Municipal de Ibaté não exclui o exercício das atribuições operacionais e administrativas relativas ao cargo/emprego público de Guarda Civil Municipal."

"Art. 30. O Guarda Civil Municipal de Ibaté, quando em jornada especial 12x36 prevista no inciso II do artigo anterior, terá 01 (uma) hora de intervalo intrajornada, ou poderá esse ser-lhe indenizado, desde que devidamente autorizado pela chefia imediata, observando-se os termos dos artigos 59-A, caput, e 71, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT."

Artigo 2º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Ibaté /SP, 12 de novembro de 2025.

RONALDO RODRIGO VENTURI

Prefeito do Município de Ibaté/SP

.....

Decretos

DECRETO n.º 3.450, de 12 de novembro de 2025

"DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO ANUAL DO MUNICÍPIO DE IBATÉ REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2025, DE ACORDO COM A LEI FEDERAL Nº 4.320/1964"

Prefeito do Município de Ibaté/SP, usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, faz saber que a Câmara Municipal de Ibaté aprovou e ele sanciona e promulga seguinte Lei:

DECRETA:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Ibaté autorizada a proceder à abertura de Crédito Adicional Suplementar até o limite de R$ 950.000,00 (novecentos e cinquenta mil reais), para suplementação de dotação vigentes do Instituto de Previdência Municipal de Ibaté, para realização de pagamento ao COMPREV – Sistema de Compensação Previdenciária, referente a compensação financeira entre o Regime Geral de Previdência Social (RGPS) e os Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS), conforme demonstrativo abaixo:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 03.01 – ADMINISTRAÇÃO PREVIDÊNCIÁRIA E DEPENDENCIAS UNIDADE EXECUTORA: 02.03.01 – ADMINISTRAÇÃO PREVIDÊNCIÁRIA E DEPENDENCIAS	Valor
Funcional Programática: 09.122.0001.2004 – Administração Previdenciária Municipal	950.000,00
Categoria Econômica:	
007 - 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	950.000,00
Fonte de Recursos: 01 – Próprio	

Artigo 2º - O Crédito Adicional Suplementar, será coberto com recursos provenientes de:

A) R$ 200.000,00, através de anulação parcial de dotações orçamentárias, em conformidade com o artigo 43, § 1º, III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 03.01 – ADMINISTRAÇÃO PREVIDÊNCIÁRIA E DEPENDENCIAS UNIDADE EXECUTORA: 02.03.01 – ADMINISTRAÇÃO PREVIDÊNCIÁRIA E DEPENDENCIAS	Valor
Funcional Programática: 09.272.0001.2003 – Despesas com Inativos e Pensionistas	200.000,00
Categoria Econômica:	
011 - 3.1.90.03 – Pensões do RPPS e do Militar	200.000,00
Fonte de Recursos: 01 – Próprio	

B) R$ 550.000,00, através de Excesso de Arrecadação em conformidades com o artigo 43, § 1º, II, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

C) R$ 200.000,00, através de Superávit Financeiro em conformidades com o artigo 43, § 1º, I, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3º - Fica incluso o presente Crédito Adicional Suplementar:

I - Na Lei nº 3.320, de 26 de outubro de 2021 (Plano Plurianual - PPA);

II – Na Lei nº 3.604, de 11 de junho de 2024 (Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO);

III - Na Lei nº 3.635, de 27 de novembro de 2024 (Lei Orçamentária Anual – LOA).

Art. 4.º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Ibaté/SP, 12 de novembro de 2025

RONALDO RODRIGO VENTURI

Prefeito do Município de Ibaté/SP

.....

DECRETO EXECUTIVO n.º 3.451, 12 de novembro de 2025

"DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO ANUAL DO MUNICÍPIO DE IBATÉ REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2025, DE ACORDO COM A LEI FEDERAL Nº 4.320/1964"

O Prefeito Municipal de Ibaté/SP, no uso de suas atribuições legais, previstas no art. 63, VI, c/c. os arts. 73, II e 88, todos da LO (Lei Orgânica) do Município de Ibaté/SP e o art. 42, da Lei Federal n.º 4.320/1964 (Lei do Orçamento),

DECRETA:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Ibaté autorizada a proceder à abertura de Crédito Adicional Especial até o limite de R$ 738.581,00 (setecentos e trinta e oito mil, quinhentos e oitenta e um reais), referente a recursos recebidos de Emendas Parlamentares, destinados àaplicação em despesas de Custeio e Capital na Secretaria da Saúde, conforme quadro abaixo:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.07 – SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE UNIDADE EXECUTORA: 02.07.01 – GESTÃO DA DIVISÃO DO FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE	Valor
Funcional Programática: 10.301.0014.2104 – Manutenção da Atenção Básica em Saúde	150.000,00
Categoria Econômica:	
3.3.90.30 – Material de Consumo	150.000,00
Fonte de Recursos: 08 – Emendas Parlamentares	
Funcional Programática: 10.301.0014.2104 – Manutenção da Atenção Básica em Saúde	92.581,00
Categoria Econômica:	
4.4.90.52 – Equipamento e Material Permanente	92.581,00
Fonte de Recursos: 08 – Emendas Parlamentares	
Funcional Programática: 10.301.0014.2104 – Manutenção da Atenção Básica em Saúde	496.000,00
Categoria Econômica:	
3.3.90.30 – Material de Consumo	346.000,00
3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	150.000,00
Fonte de Recursos: 08 – Emendas Parlamentares	

Artigo 2º - O Crédito Adicional Especial autorizado no artigo 1º desta Lei, será coberto com recursos provenientes de Excesso de Arrecadação a ser apurado no presente exercício, em conformidade com o artigo 43, § 1º, II, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3º - Fica incluso o presente Crédito Adicional Especial:

I - Na Lei nº 3.320, de 26 de outubro de 2021 (Plano Plurianual - PPA);

II – Na Lei nº 3.604, de 11 de junho de 2024 (Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO);

III - Na Lei nº 3.635, de 27 de novembro de 2024 (Lei Orçamentária Anual – LOA).

Art. 4.º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Ibaté/SP, 12 de novembro de 2025

RONALDO RODRIGO VENTURI

Prefeito do Município de Ibaté/SP

.....

DECRETO EXECUTIVO n.º 3.452, 12 de novembro de 2025

"DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO ANUAL DO MUNICÍPIO DE IBATÉ REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2025, DE ACORDO COM A LEI FEDERAL Nº 4.320/1964"

O Prefeito Municipal de Ibaté/SP, no uso de suas atribuições legais, previstas no art. 63, VI, c/c. os arts. 73, II e 88, todos da LO (Lei Orgânica) do Município de Ibaté/SP e o art. 42, da Lei Federal n.º 4.320/1964 (Lei do Orçamento),

DECRETA:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Ibaté autorizada a proceder à abertura de Crédito Adicional Especial até o limite de R$ 396.000,00 (trezentos e noventa e seis mil reais), referente a recursos recebidos de Emenda Parlamentar, destinados à aplicação em despesas de Capital na Secretaria da Assistência Social, conforme quadro abaixo:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO E BEM ESTAR SOCIAL UNIDADE EXECUTORA: 02.10.01 – GESÃO DO FUNDO MUNICIAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	Valor
Funcional Programática: 08.241.0018.2101 – Atividade de Apoio a Proteção Social Básica	396.000,00
Categoria Econômica:	
4.4.90.52 – Proteção Social Básica	396.000,00
Fonte de Recursos: 08 – Emendas Parlamentares	

Artigo 2º - O Crédito Adicional Especial autorizado no artigo 1º desta Lei, será coberto com recursos provenientes

de Excesso de Arrecadação a ser apurado no presente exercício, em conformidade com o artigo 43, § 1º, II, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3º - Fica incluso o presente Crédito Adicional Especial:

I - Na Lei nº 3.320, de 26 de outubro de 2021 (Plano Plurianual - PPA);

II – Na Lei nº 3.604, de 11 de junho de 2024 (Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO);

III - Na Lei nº 3.635, de 27 de novembro de 2024 (Lei Orçamentária Anual – LOA).

Art. 4.º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Ibaté/SP, 12 de novembro de 2025

RONALDO RODRIGO VENTURI

Prefeito do Município de Ibaté/SP

.....

DECRETO EXECUTIVO n.º 3.453, 12 de novembro de 2025

"DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO ANUAL DO MUNICÍPIO DE IBATÉ REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2025, DE ACORDO COM A LEI FEDERAL Nº 4.320/1964""

O Prefeito Municipal de Ibaté/SP, no uso de suas atribuições legais, previstas no art. 63, VI, c/c. os arts. 73, II e 88, todos da LO (Lei Orgânica) do Município de Ibaté/SP e o art. 42, da Lei Federal n.º 4.320/1964 (Lei do Orçamento),

DECRETA:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Ibaté autorizada a proceder à abertura de Crédito Adicional Suplementar até o limite de R$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais), destinados para atender despesas com festividades natalinas de 2025, conforme demonstrativo abaixo:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCCAÇÃO E CULTURA UNIDADE EXECUTORA: 02.06.06 – CULTURA	Valor
Funcional Programática: 13.392.0012.2033 – Atividade de Apoio a Manutenção Difusão Cultural	160.000,00
Categoria Econômica:	
238 - 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	160.000,00
Fonte de Recursos: 01 – Próprio	

Artigo 2º - O Crédito Adicional Suplementar autorizado no artigo 1º desta Lei será coberto com recursos da anulação total da seguinte dotação orçamentária vigente:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA UNIDADE EXECUTORA: 02.06.01 – EDUCAÇÃO BÁSICA	Valor
Funcional Programática: 12.361.0008.2049 – Atividade de Apoio e Manutenção – Ensino Fundamental	60.000,00
Categoria Econômica:	
144 – 4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente	60.000,00
Fonte de Recursos: 05 – Transferências e Convênios Federais - Vinculados	
Funcional Programática: 12.365.0008.1012 – Projetos para Construção, Reforma e Ampliação de Unidades Educação Infantil (Pré-Escola)	50.000,00
Categoria Econômica:	
154 – 4.4.90.51 – Obras e Instalações	50.000,00
Fonte de Recursos: 05 – Transferências e Convênios Federais - Vinculados	
Funcional Programática: 12.365.0008.2064 – Atividade de Apoio Manutenção da Pré-Escola	50.000,00
Categoria Econômica:	
182 – 4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente	50.000,00
Fonte de Recursos: 05 – Transferências e Convênios Federais - Vinculados	

Artigo 3º - Fica incluso o presente Crédito Adicional Suplementar:

I - Na Lei nº 3.320, de 26 de outubro de 2021 (Plano Plurianual - PPA);

II – Na Lei nº 3.604, de 11 de junho de 2024 (Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO);

III - Na Lei nº 3.635, de 27 de novembro de 2024 (Lei Orçamentária Anual – LOA).

Art. 4.º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Ibaté/SP, 12 de novembro de 2025

RONALDO RODRIGO VENTURI

Prefeito do Município de Ibaté/SP

.....

DECRETO Nº 3.454, de 12 de novembro de 2025.

Dispõe sobre a recomposição da Comissão de Acompanhamento, Avaliação e Implementação do Plano Municipal de Educação – PME, instituído pela Lei Municipal nº 2.857/2015, prorrogado pela Lei Municipal nº 3.706/2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBATÉ, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais dispositivos legais aplicáveis,

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 2.857, de 11 de junho de 2015, que instituiu o Plano Municipal de Educação – PME, com vigência de 2015 a 2025;

CONSIDERANDO a prorrogação da vigência do PME

até dezembro de 2026, conforme disposto na Lei Municipal nº 3.706, de 21 de julho de 2025;

CONSIDERANDO a necessidade de recompor a equipe técnica da Secretaria Municipal de Educação para garantir o monitoramento, avaliação e execução das metas do PME;

CONSIDERANDO a importância de ampliar a segurança, a publicidade e a transparência na divulgação dos dados oficiais, relatórios e indicadores do Plano;

DECRETA:

Art. 1º Fica recomposta a COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO, AVALIAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – PME, instituída pela Lei Municipal nº 2.857/2015, com vigência prorrogada até dezembro de 2026.

Art. 2º A Comissão passa a ser composta pelos seguintes membros, em ordem alfabética:

Daniela Aparecida Evangelista Thomazzi
Daniela Graziela da Silva
Flaviana Camargo Caravieri
Naida Regina Novelli Evaristo
Osmara Aparecida Barbano Claudino
Regina dos Santos Barretos Dorice
Ricardo Pires de Oliveira
Roberta Karoline Silveira Rodrigues
Rosana Mangili

Art. 3º Compete à Comissão:

I – acompanhar e avaliar a execução das metas e estratégias do Plano Municipal de Educação;

II – analisar dados oficiais do sistema educacional municipal, produzindo relatórios e indicadores de monitoramento;

III – propor ações, programas e ajustes necessários ao cumprimento das metas estabelecidas;

IV – divulgar de forma pública e transparente os dados e resultados produzidos pela Comissão;

V – encaminhar recomendações técnicas à Secretaria Municipal de Educação e, quando necessário, aos órgãos de controle e participação social.

Art. 4º As reuniões da Comissão ocorrerão de novembro de 2025 até dezembro de 2026, e serão convocadas por meio de publicação no Diário Oficial do Município de Ibaté.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ibaté, 12 de novembro de 2025.

RONALDO RODRIGO VENTURI

Prefeito Municipal de Ibaté

.....

Portarias

PORTARIA Nº 273
De 11 de novembro de 2025

O Prefeito Municipal de Ibaté/SP, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 63, inciso VI, da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Artigo 1º - **NOMEAR,** o(a) servidor(a) **ANA LAURA OLIMPIO CRISTINO**, portador(a) da Cédula de Identidade RG n.º***.379.927-*, para ocupar o cargo de **AUXILIAR ADMINISTRATIVO**, de provimento efetivo, sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, com os vencimentos que lhe competir por Lei.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor nessa data.

Ibaté/SP, 11 de novembro de 2025
RONALDO RODRIGO VENTURI
-Prefeito Municipal-

.....

Vigilância Sanitária

Comunicados

COMUNICADO VISA IBATÉ Nº 09/25

Ibaté, 12 de novembro de 2025.

A Secretaria Municipal de Saúde e o Departamento de Vigilância Sanitária de Ibaté fazem saber:

*Fica **DEFERIDA** a **RENOVAÇÃO DE LICENÇA SANITÁRIA** para:*

IRMAOS DE MARCO LTDA
Processo nº 2135-09/99
Licença CEVS: 351930310-477-000010-1-5
Atividade Econômica: Comércio Varejista De Produtos Farmacêuticos, Sem Manipulação De Fórmulas.
Responsável Legal: Edvaldo Aparecido De Marco CPF: ***518***-**
Responsável Técnico: Edvaldo Aparecido De Marco CRF/SP: **03*

ADILSON SERGIO ANDRIGHETO IBELLI
Processo nº 19.303.007/01
Licença CEVS: 351930310-863-000032-1-2
Licença CEVS Equipamento:351930310-863-000032-1-2
Ramo de Atividade: Atividade Odontológica
Responsável Legal: Adilson Sergio Andrigueto Ibelli CPF: ***477***-**
Responsável Técnico: Adilson Sergio Andrigueto Ibelli CRO/SP: **50*

ANTONIO JOSÉ MARQUES CRAVEIRO
Processo nº 19.303.026/01
Licença CEVS: 351930310-863-000048-1-2
Licença CEVS Equipamento:351930310-863-000050-1-0
Ramo de Atividade: Atividade Odontológica
Responsável Legal: Antonio José Marques Craveiro CPF: ***392***-**
Responsável Técnico: Antonio José Marques Craveiro CRO/SP: *44**
Responsável Técnico Do Equipamento: Antonio José Marques Craveiro CRO/SP: *44**

AUGUSTO CESAR MARQUES CRAVEIRO
Processo nº 19.303.022/24
Licença CEVS: 351930310-863-000289-1-6
Ramo de Atividade: Atividade Odontológica
Responsável Legal: Augusto Cesar Marques Craveiro CPF: ***949***-**
Responsável Técnico: Augusto Cesar Marques Craveiro CRO/SP: **33**

RIO MAR FUNDAÇÕES ESPECIAIS & APOIO NAUTICO EIRELI
Processo nº 19.303.046/22
Licença CEVS: 351930310-562-000059-1-6

Ramo de Atividade: Fornecimento De Alimentos Preparados Preponderantemente Para Empresas

Responsável Legal: Guilherme Martins Verissimo dos Santos CPF: ***881***-**

Responsável Técnico: Juliana Artur Mula Camargo CRN/SP: *55**

Fica ***DEFERIDA*** *a* ***ALTERAÇÃO DE DADOS CADASTRAIS*** para:

GUEDES PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA

Processo nº 19.303.005/25

Licença CEVS: 351930310-477-000057-1-1

Atividade Econômica: Comercio Varejista De Produtos Farmacêuticos, Sem Manipulação De Fórmulas.

*Responsável Legal: Anderson Guedes CPF: ***783***-**

*Responsável Técnico: Anderson Guedes CRF/SP: **45**

Fica ***DEFERIDA*** *a* ***Assunção de Responsabilidade Técnica da Licença Sanitária*** *para:*

IBAPHARMA FARMÁCIA E MANIPULAÇÃO IBATÉ ME

Processo nº 19.303.065/12

Licença CEVS: 351930310-477-000023-1-3

Atividade Econômica: Comercio Varejista De Produtos Farmacêuticos, Sem Manipulação De Fórmulas.

Responsável Legal: Marcia Regina Caetano Buzo CPF: ***011***-**

Responsável Técnico: Camila Apreia Bolatto CRF/SP:**02*

Fica ***DEFERIDA*** *a* ***ALTERAÇÃO DE RESPONSABILIDADE LEGAL*** *para:*

Raizen Energia S/A

Processo nº 19.303.035/11

Licença CEVS: 351930310-863-000099-1-1

Atividade Econômica: Atividade Médica Ambulatorial Com Recurso Para Realização De Procedimentos Cirúrgicos.

Responsável Legal: Josiane Siqueira CPF: ***064***-**

Responsável Técnico Da Atividade Principal: Tatiana Ribeiro Nascimento Araujo CRM/SP: **63**

Raizen Energia S/A.

Processo nº 19.303.055/11

Licença CEVS: 351930310-862-000001-1-6

Atividade Econômica: Serviços Móveis de Atendimento a urgências – exceto por UTI móvel

Responsável Legal: Josiane Siqueira CPF: ***064***-**

Responsável Técnico Da Atividade Principal: Tatiana Ribeiro Nascimento Araujo CRM/SP: **63**

Fica ***DEFERIDO*** *O* ***CANCELAMENTO DA LICENÇA SANITÁRIA*** *para****:***

KAIORA MEDICINA INTEGRATIVA & PERICIA

Licença CEVS: 351930310-477-000060-0-9

Atividade Econômica: Comercio Varejista De Produtos Farmacêuticos, Sem Manipulação De Fórmulas LTDA

Lavratura de ***AUTO DE INFRAÇÃO*** *para:*

PAULO SERGIO DOS SANTOS

CNPJ: 36.915.343/0001-23

Ramo de Atividade: Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas, sem entretenimento.

Referente ao AIF n°0569 de 05 de novembro 2025.

.....

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Outros atos de concurso/processo seletivo

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATÉ

Encanto do Planalto

Avenida São João, n.º 1.771 - Centro - Ibaté/SP - CEP: 14815-000
Fone/Fax: (16) 3343-9800
e-mail: prefeitura@ibate.sp.gov.br

EDITAL DE CLASSIFICAÇÃO PREMILINAR DO PROCESSO SELETIVO N.º 004/2025

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATÉ**, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o n.º 45.355.575/0001-65, após apuração das Comissões nomeadas pelas Portarias Municipais n.º 252, de 13 de outubro de 2025 e 263, de 29 de outubro de 2025, torna pública, a classificação dos(as) candidatos(as) habilitados(as) no Processo Seletivo Simplificado n.º 004/2025, em conformidade com o Edital, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Ibaté/SP na data de 14 de outubro de 2025, Ano IV, Edição n.º 684, página 8 a 18, para o provimento da função por tempo determinado de **COZINHEIRA**, constante no Processo Administrativo n.º 4.351/2025.

FAZ SABER que os(as) candidatos(as) terão o prazo de 02 (dois) dias (13/11/2025 e 14/11/2025) para interposição de recurso, **junto ao Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Ibaté/SP**.

LISTA GERAL				
CLASSIF.	**NOME**	**DATA DE NASCIMENTO**	**PONTOS**	**SITUAÇÃO**
1º	Eleana Benedita Zaffani da Silva	08/08/1967	100	DEFERIDO
2º	Silvelina Perez Firmino	21/08/1968	100	DEFERIDO
3º	Emanuel Reis Medeiros	22/08/1953	40	DEFERIDO
4º	Carine Santos Silva	22/04/1993	20	DEFERIDO
5º	Silvia Helena da Cruz	27/06/1972	10	DEFERIDO
6º	Joseana Aparecida de Vito Bianco	30/05/1973	10	DEFERIDO
7º	Josemara Aparecida de Vito	02/10/1974	10	DEFERIDO
8º	Elisangela Celeste de Oliveira dos Santos - PPI	02/12/1976	10	DEFERIDO
9º	Rosemeire Silva dos Santos	21/07/1977	10	DEFERIDO
10º	Patrícia de Fátima Padovan	08/06/1978	10	DEFERIDO
11º	Estela Aparecida Rinaldi	21/01/1980	10	DEFERIDO
12º	Alessandra de Araujo Alonso	17/04/1981	10	DEFERIDO
13º	Wenderson José Ribeiro	11/09/1985	10	DEFERIDO
14º	Francislaine Cristina Ferreira	03/05/1995	10	DEFERIDO
15º	Ana Paula Lopes	20/01/1998	10	DEFERIDO
16º	Kethelin Stefani da Silva	16/03/1999	10	DEFERIDO
17º	Elaine Regina Boni	20/03/1965	0	DEFERIDO
18º	Lucimara Cheffer de Lima	17/01/1969	0	DEFERIDO
19º	Simas Fernandes de Sousa Castilho - PPI	25/06/1970	0	DEFERIDO
20º	Luciana Correia	23/07/1972	0	DEFERIDO
21º	Elisangela Prati	20/07/1979	0	DEFERIDO
22º	Vandilelia Barbosa de Oliveira	22/01/1980	0	DEFERIDO
23º	Diliane Elisa Franco de Oliveira	17/09/1981	0	DEFERIDO
24º	Regiane Diana Marcico Scuzate	25/12/1983	0	DEFERIDO

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATÉ
Encanto do Planalto
Avenida São João, n.º 1.771 - Centro - Ibaté/SP - CEP: 14815-000
Fone/Fax: (16) 3343-9800
e-mail: prefeitura@ibate.sp.gov.br

25º	Idenildes Lima Silva - PPI	09/08/1984	0	DEFERIDO
26º	Aline Priscila Soares de Jesus	05/08/1988	0	DEFERIDO
27º	Edjane Lima Mendes dos Santos	29/05/1990	0	DEFERIDO
28º	Danniele Fernandes Igreja Gulharo	11/11/1990	0	DEFERIDO
29º	Rosangela Silva Matias	06/01/1991	0	DEFERIDO
30º	Clecia Tamires Ferreira Morais	15/06/1991	0	DEFERIDO
31º	Luciene da Conceição Machado	29/01/1992	0	DEFERIDO
32º	Thalita Gisele da Silva Martins	09/04/1992	0	DEFERIDO
33º	Luana Alves da Cruz	08/02/1993	0	DEFERIDO
34º	Eula de Paula da Cruz Maria	18/10/1995	0	DEFERIDO
35º	Natalina da Silva Alves	08/05/1997	0	DEFERIDO
36º	Daniele dos Santos Machado	12/04/1998	0	DEFERIDO
37º	Beatriz Soares da Silva	08/06/1998	0	DEFERIDO
38º	Elvira Aparecida de Souza	29/12/1998	0	DEFERIDO
39º	Karolay Vitoria Santos Silva	28/10/2004	0	DEFERIDO

LISTA PPI – "PESSOAS PRETAS, PARDAS OU INDÍGENAS"				
CLASSIF.	**NOME**	**DATA DE NASCIMENTO**	**PONTOS**	**SITUAÇÃO**
1º	Elisangela Celeste de Oliveira dos Santos	02/12/1976	10	DEFERIDO
2º	Simas Fernandes de Sousa Castilho	25/06/1970	0	DEFERIDO
3º	Idenildes Lima Silva	09/08/1984	0	DEFERIDO

LISTA PcD – "PESSOAS COM DEFICIÊNCIA"				
CLASSIF.	**NOME**	**DATA DE NASCIMENTO**	**PONTOS**	**SITUAÇÃO**
Não tiveram inscritos				

INSCRIÇÕES INDEFERIDAS

NOME	DATA DE NASCIMENTO	SITUAÇÃO
Aparecida de Jesus Mendonça Jorge	21/09/1962	INDEFERIDO
Elizete Souza dos Santos Rodrigues	20/11/1961	INDEFERIDO
Helena Donizete Gonçalves Camargo	21/07/1975	INDEFERIDO
Joice Aline Venâncio	05/06/1997	INDEFERIDO
Maria Aldenizia Gonçalves	09/07/1980	INDEFERIDO
Rafaine Pereira de Faria	16/11/1989	INDEFERIDO
Romiria de Fátima da Silva Souza	27/04/1968	INDEFERIDO
Rosemara Nogueira dos Reis	08/08/1970	INDEFERIDO

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATÉ
Encanto do Planalto
Avenida São João, n.º 1.771 - Centro - Ibaté/SP - CEP: 14815-000
Fone/Fax: (16) 3343-9800
e-mail: prefeitura@ibate.sp.gov.br

INSCRIÇÕES PPI – INDEFERIDAS

CLASSIFICAÇÃO GERAL	NOME	DATA DE NASCIMENTO	PONTOS	SITUAÇÃO
9º	ROSEMEIRE SILVA DOS SANTOS	21/07/1977	10	INDEFERIDO
12º	ALESSANDRA DE ARAUJO ALONSO	17/04/1981	10	INDEFERIDO
37º	BEATRIZ SOARES DA SILVA	08/06/1998	0	INDEFERIDO

Ibaté/SP, 11 de novembro de 2025

Ronaldo Rodrigo Venturi
- Prefeito Municipal –

COMUNICADO SME Nº030/2025

A Secretaria Municipal de Educação, no uso de suas atribuições, vem por meio deste tornar público o **QUADRO OFICIAL** de aulas/turmas/classes **ATUALIZADO** apresentado por Unidade Escolar em cada área para as atribuições do ano letivo de 2026 conforme segue:

ATRIBUIÇÃO 2026	
QUADRO OFICIAL DE TURMAS/AULAS/CLASSES	
ÁREA	**PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I – PEB I**

E.M. ANTONIO DEVAL – ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL HTPC – QUARTA-FEIRA DAS 18H30 ÀS 20H30	
DIRETOR DE ESCOLA	RITA DE CASSIA FARADEZO LANGE
VICE-DIRETOR DE ESCOLA	TELMA HELENA CALZADO
COORDENADOR PEDAGÓGICO	NAIDA REGINA NOVELLI EVARISTO

MANHÃ			TARDE		
TURMA/HORÁRIO	TITULAR	CLASS.	TURMA/HORÁRIO	TITULAR	CLASS.
1ª ETAPA – A (7h às 12h)			1ª ETAPA – A (12h às 17h)		
2ª ETAPA – A (7h às 12h)			2ª ETAPA – A (12h às 17h)		
1º ANO – A (7h às 12h)			1º ANO – A (12h às 17h)		
2º ANO – A (7h às 12h)			2º ANO – A (12h às 17h)		
3º ANO – A (7h às 12h)			3º ANO – A (12h às 17h)		
4º ANO – A (7h às 12h)			4º ANO – A (12h às 17h)		
5º ANO – A (7h às 12h)			5º ANO – A (12h às 17h)		

E.M. AUGUSTA DONATONI VALÉRIO HTPC – QUARTA-FEIRA DAS 18H30 ÀS 20H30					
DIRETOR DE ESCOLA			LIGIA FERNANDA LIMA DE HOLANDA MAXIMO		
COORDENADOR PEDAGÓGICO			DEISE CRISTINE DOS SANTOS LOPES		
MANHÃ				TARDE	
TURMA/HORÁRIO	TITULAR	CLASS.	TURMA/HORÁRIO	TITULAR	CLASS.
BERÇÁRIO I – A (7h às 12h)			BERÇÁRIO I – A (12h30 às 17h30)		
BERÇÁRIO I – A (7h30 às 12h30)			BERÇÁRIO I – A (12h30 às 17h30)		
BERÇÁRIO II – A (7h às 12h)			BERÇÁRIO II – A (12h30 às 17h30)		
BERÇÁRIO II – A (7h30 às 12h30)			BERÇÁRIO II – A (12h30 às 17h30)		
BERÇÁRIO II – B (7h às 12h)			BERÇÁRIO II – B (12h30 às 17h30)		
BERÇÁRIO II – B (7h30 às 12h30)			BERÇÁRIO II – B (12h30 às 17h30)		
MATERNAL I – A (7h às 12h)			MATERNAL I – A (12h30 às 17h30)		
			MATERNAL I – B (12h30 às 17h30)		
MATERNAL II – A (7h às 12h)			MATERNAL II – A (12h30 às 17h30)		
MATERNAL II – B (7h às 12h)			MATERNAL II – D (12h30 às 17h30)		
MATERNAL II – C (7h às 12h)					

E.M. BRASILINA TEIXEIRA IANONI HTPC – QUARTA-FEIRA DAS 18H30 ÀS 20H30	
DIRETOR DE ESCOLA	EDILEUZA DA CONCEIÇÃO DUARTIS APREA
VICE-DIRETOR DE ESCOLA	DIEGO ADORNA MARINE
COORDENADOR PEDAGÓGICO	NEIVANA APARECIDA DOS SANTOS (EDUCAÇÃO INFANTIL) MARLI FERREIRA DEJUSTI (ENSINO FUNDAMENTAL)

MANHÃ			TARDE		
TURMA/HORÁRIO	TITULAR	CLASS.	TURMA/HORÁRIO	TITULAR	CLASS.
1ª ETAPA – A (7h às 12h)			1ª ETAPA – D (12h30 às 17h30)		
1ª ETAPA – B (7h às 12h)			1ª ETAPA – E (12h30 às 17h30)		
1ª ETAPA – C (7h às 12h)			1ª ETAPA – F (12h30 às 17h30)		
			1ª ETAPA – G (12h30 às 17h30)		
2ª ETAPA – A (7h às 12h)			2ª ETAPA – D (12h30 às 17h30)		
2ª ETAPA – B (7h às 12h)			2ª ETAPA – E (12h30 às 17h30)		
2ª ETAPA – C (7h às 12h)			2ª ETAPA – F (12h30 às 17h30)		

			2ª ETAPA – G (12h30 às 17h30)		
1º ANO – A (7h às 12h)			1º ANO – C (12h30 às 17h30)		
1º ANO – B (7h às 12h)			1º ANO – D (12h30 às 17h30)		
			1º ANO – E (12h30 às 17h30)		
2º ANO – A (7h às 12h)			2º ANO – E (12h30 às 17h30)		
2º ANO – B (7h às 12h)			2º ANO – F (12h30 às 17h30)		
2º ANO – C (7h às 12h)					
2º ANO – D (7h às 12h)					
3º ANO – A (7h às 12h)			3º ANO – C (12h30 às 17h30)		
3º ANO – B (7h às 12h)			3º ANO – D (12h30 às 17h30)		
4º ANO – A (7h às 12h)			4º ANO – C (12h30 às 17h30)		
4º ANO – B (7h às 12h)			4º ANO – D (12h30 às 17h30)		
5º ANO – A (7h às 12h)			5º ANO – C (12h30 às 17h30)		
5º ANO – B (7h às 12h)			5º ANO – D (12h30 às 17h30)		

E.M. BRUNA ESPÓSITO HTPC – QUARTA-FEIRA DAS 18H30 ÀS 20H30					
DIRETOR DE ESCOLA			REGINA DOS SANTOS BARRETOS DORICE		
COORDENADOR PEDAGÓGICO			ANGELA APARECIDA MOREIRA FERREIRA		
MANHÃ			TARDE		
TURMA/HORÁRIO	TITULAR	CLASS.	TURMA/HORÁRIO	TITULAR	CLASS.
BERÇÁRIO I – A (7h às 12h)			BERÇÁRIO I – A (12h30 às 17h30)		
BERÇÁRIO I – A (7h30 às 12h30)			BERÇÁRIO I – A (12h30 às 17h30)		
BERÇÁRIO II – A (7h às 12h)			BERÇÁRIO II – A (12h30 às 17h30)		
BERÇÁRIO II – A (7h30 às 12h30)			BERÇÁRIO II – A (12h30 às 17h30)		
			BERÇÁRIO II – B (12h30 às 17h30)		
			BERÇÁRIO II – B (12h30 às 17h30)		
MATERNAL I – A (7h às 12h)			MATERNAL I – A (12h30 às 17h30)		
MATERNAL I – B (7h às 12h)			MATERNAL I – B (12h30 às 17h30)		
MATERNAL I – C (7h às 12h)			MATERNAL I – D (12h30 às 17h30)		

MATERNAL II – A (7h às 12h)				**MATERNAL II – A (12h30 às 17h30)**		
MATERNAL II – B (7h às 12h)				**MATERNAL II – B (12h30 às 17h30)**		
MATERNAL II – C (7h às 12h)				**MATERNAL II – D (12h30 às 17h30)**		

E.M. CLAUDIO DAVI DA COSTA TELLES HTPC – QUARTA-FEIRA DAS 18H30 ÀS 20H30	
DIRETOR DE ESCOLA	ANA PATRICIA FIRMINO FERREIRA
COORDENADOR PEDAGÓGICO	CILMARA ECIDELIA CHAGAS

MANHÃ			TARDE		
TURMA/HORÁRIO	TITULAR	CLASS.	TURMA/HORÁRIO	TITULAR	CLASS.
BERÇÁRIO I – A (7h às 12h)			BERÇÁRIO I – A (12h30 às 17h30)		
BERÇÁRIO I – A (7h30 às 12h30)			BERÇÁRIO I – A (12h30 às 17h30)		
BERÇÁRIO II – A (7h às 12h)			BERÇÁRIO II – A (12h30 às 17h30)		
BERÇÁRIO II – A (7h30 às 12h30)			BERÇÁRIO II – A (12h30 às 17h30)		
BERÇÁRIO II – B (7h às 12h)			BERÇÁRIO II – B (12h30 às 17h30)		
BERÇÁRIO II – B (7h30 às 12h30)			BERÇÁRIO II – B (12h30 às 17h30)		
MATERNAL I – A (7h às 12)			MATERNAL I – A (12h30 às 17h30)		
MATERNAL I – B (7h às 12h)			MATERNAL I – B (12h30 às 17h30)		
MATERNAL I – C (7h às 12h)					

MATERNAL II – A (7h às 12h)				**MATERNAL II – A (12h30 às 17h30)**		
				MATERNAL II – B (12h30 às 17h30)		
				MATERNAL II – C (12h30 às 17h30)		

E.M. ERMÍNIA MORGANTI HTPC – QUARTA-FEIRA DAS 18H30 ÀS 20H30					
DIRETOR DE ESCOLA			FLAVIANA MENDONÇA VIEIRA		
COORDENADOR PEDAGÓGICO			MICHELE NUNES DE SOUZA DEBONSI		
MANHÃ				TARDE	
TURMA/HORÁRIO	TITULAR	CLASS.	TURMA/HORÁRIO	TITULAR	CLASS.
BERÇÁRIO I – A (7h às 12h)			BERÇÁRIO I – A (12h30 às 17h30)		
BERÇÁRIO I – A (7h30 às 12h30)			BERÇÁRIO I – A (12h30 às 17h30)		
BERÇÁRIO II – A (7h às 12h)			BERÇÁRIO II – A (12h30 às 17h30)		
BERÇÁRIO II – A (7h30 às 12h30)			BERÇÁRIO II – A (12h30 às 17h30)		
MATERNAL I – A (7h às 12h)			MATERNAL I – A (12h30 às 17h30)		
MATERNAL I – B (7h às 12h)			MATERNAL I – B (12h30 às 17h30)		
MATERNAL II – A (7h às 12h)			MATERNAL II – A (12h30 às 17h30)		
MATERNAL II – B (7h às 12h)			MATERNAL II – B (12h30 às 17h30)		

E.M. ERNESTO SPILLA HTPC – QUARTA-FEIRA DAS 18H30 ÀS 20H30					
DIRETOR DE ESCOLA			ALEXANDRE MORAES GASPAR		
COORDENADOR PEDAGÓGICO			ROSANA MARIA ALVES MANGILI		
MANHÃ				TARDE	
TURMA/HORÁRIO	TITULAR	CLASS.		TURMA/HORÁRIO	TITULAR	CLASS.
1ª ETAPA – A (7h às 12h)				1ª ETAPA – B (12h30 às 17h30)		
				1ª ETAPA – C (12h30 às 17h30)		
2ª ETAPA – A (7h às 12h)				2ª ETAPA – C (12h30 às 17h30)		
2ª ETAPA – B (7h às 12h)						
1º ANO – A (7h às 12h)				1º ANO – C (12h30 às 17h30)		
1º ANO – B (7h às 12h)						
2º ANO – A (7h às 12h)				2º ANO – B (12h30 às 17h30)		
				3º ANO – A (12h30 às 17h30)		
4º ANO – A (7h às 12h)						
5º ANO – A (7h às 12h)						

E.M. JOVINA DE PAULA PESSENTE HTPC – QUARTA-FEIRA DAS 18H30 ÀS 20H30					
DIRETOR DE ESCOLA			LUANA VALENTIM YONAHA		
COORDENADOR PEDAGÓGICO			ARIELE BRUNA DE CARLA PINTO GONÇALVES		
MANHÃ				TARDE	
TURMA/HORÁRIO	TITULAR	CLASS.	TURMA/HORÁRIO	TITULAR	CLASS.
1ª ETAPA – A (7h às 12h)			1ª ETAPA – E (12h30 às 17h30)		
1ª ETAPA – B (7h às 12h)			1ª ETAPA – F (12h30 às 17h30)		
1ª ETAPA – C (7h às 12h)			1ª ETAPA – G (12h30 às 17h30)		
1ª ETAPA – D (7h às 12h)					
2ª ETAPA – A (7h às 12h)			2ª ETAPA – D (12h30 às 17h30)		
2ª ETAPA – B (7h às 12h)			2ª ETAPA – E (12h30 às 17h30)		
2ª ETAPA – C (7h às 12h)			2ª ETAPA – F (12h30 às 17h30)		

E.M. JULIO BENEDICTO MENDES HTPC – QUARTA-FEIRA DAS 18H30 ÀS 20H30					
DIRETOR DE ESCOLA			SANDRA APARECIDA PEDRO CORNETA		
COORDENADOR PEDAGÓGICO			PRISCILLA MARIA CARMINATO		
MANHÃ				TARDE	
TURMA/HORÁRIO	TITULAR	CLASS.	TURMA/HORÁRIO	TITULAR	CLASS.
1º ANO – A (7h às 12h)			1º ANO – B (12h30 às 17h30)		
2º ANO – A (7h às 12h)			2º ANO – C (12h30 às 17h30)		
2º ANO – B (7h às 12h)					
3º ANO – A (7h às 12h)			3º ANO – B (12h30 às 17h30)		
			3º ANO – C (12h30 às 17h30)		
4º ANO – A (7h às 12h)			4º ANO – B (12h30 às 17h30)		
5º ANO – A (7h às 12h)			5º ANO – B (12h30 às 17h30)		

E.M. PROFª ALICE ROSSITO CERVONI - ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL HTPC – QUARTA-FEIRA DAS 18H30 ÀS 20H30	
DIRETOR DE ESCOLA	ANA CLAUDIA MURER DE RESENDE TINTO
VICE-DIRETOR DE ESCOLA	YUMI NOGUEIRA COELHO
COORDENADOR PEDAGÓGICO	VANIA NOBREGA SOARES CORDEIRO

MANHÃ			TARDE		
TURMA/HORÁRIO	TITULAR	CLASS.	TURMA/HORÁRIO	TITULAR	CLASS.
1ª ETAPA – A (7h às 12h)			1ª ETAPA – A (12h às 17h)		
2ª ETAPA – A (7h às 12h)			2ª ETAPA – A (12h às 17h)		
2ª ETAPA – B (7h às 12h)			2ª ETAPA – B (12h às 17h)		
1º ANO – A (7h às 12h)			1º ANO – A (12h às 17h)		
1º ANO – B (7h às 12h)			1º ANO – B (12h às 17h)		
2º ANO – A (7h às 12h)			2º ANO – A (12h às 17h)		
2º ANO – B (7h às 12h)			2º ANO – B (12h às 17h)		
3º ANO – A (7h às 12h)			3º ANO – A (12h às 17h)		

3º ANO – B (7h às 12h)				**3º ANO – B (12h às 17h)**		
4º ANO – A (7h às 12h)				**4º ANO – A (12h às 17h)**		
4º ANO – B (7h às 12h)				**4º ANO – B (12h às 17h)**		
5º ANO – A (7h às 12h)				**5º ANO – A (12h às 17h)**		
5º ANO – B (7h às 12h)				**5º ANO – B (12h às 17h)**		

E.M. PROFª EDITH APARECIDA DA SILVA BENINI
HTPC – QUARTA-FEIRA DAS 18H30 ÀS 20H30

DIRETOR DE ESCOLA	**OSMARA APARECIDA BARBANO CLAUDINO**
COORDENADOR PEDAGÓGICO	**MARLI MAGALHÃES**

MANHÃ

TURMA/HORÁRIO	TITULAR	CLASS.
BERÇÁRIO I – A (7h às 12h)		
BERÇÁRIO I – A (7h30 às 12h30)		
BERÇÁRIO II – A (7h às 12h)		
BERÇÁRIO II – A (7h30 às 12h30)		
BERÇÁRIO II – B (7h às 12h)		
BERÇÁRIO II – B (7h30 às 12h30)		
MATERNAL I – A (7h às 12h)		
MATERNAL I – B (7h às 12h)		
MATERNAL II – A (7h às 12h)		
MATERNAL II – B (7h às 12h)		

TARDE

TURMA/HORÁRIO	TITULAR	CLASS.
BERÇÁRIO I – A (12h30 às 17h30)		
BERÇÁRIO I – A (12h30 às 17h30)		
BERÇÁRIO II – A (12h30 às 17h30)		
BERÇÁRIO II – A (12h30 às 17h30)		
BERÇÁRIO II – B (12h30 às 17h30)		
BERÇÁRIO II – B (12h30 às 17h30)		
MATERNAL I – A (12h30 às 17h30)		
MATERNAL I – C (12h30 às 17h30)		
MATERNAL II – A (12h30 às 17h30)		
MATERNAL II – C (12h30 às 17h30)		
MATERNAL II – D (12h30 às 17h30)		

E.M. PROFª MARIA LUIZA BATISTELA DANIELI HTPC – QUARTA-FEIRA DAS 18H30 ÀS 20H30					
DIRETOR DE ESCOLA			FLAVIANA CAMARGO CARAVIERI		
COORDENADOR PEDAGÓGICO			ROSANGELA APARECIDA SILVA DA CRUZ		
MANHÃ				TARDE	
TURMA/HORÁRIO	TITULAR	CLASS.		TURMA/HORÁRIO	TITULAR	CLASS.
1º ANO – A (7h às 12h)				1º ANO – B (12h30 às 17h30)		
2º ANO – A (7h às 12h)				2º ANO – B (12h30 às 17h30)		
3º ANO – A (7h às 12h)				3º ANO – B (12h30 às 17h30)		
				3º ANO – C (12h30 às 17h30)		
4º ANO – A (7h às 12h)				4º ANO – B (12h30 às 17h30)		
5º ANO – A (7h às 12h)						
5º ANO – B (7h às 12h)						

E.M. PROFª NEUSA MILORI FREDDI HTPC – QUARTA-FEIRA DAS 18H30 ÀS 20H30	
DIRETOR DE ESCOLA	ROZENEI OLIVEIRA RIOS DE ALMEIDA
VICE-DIRETOR DE ESCOLA	RAUL SEIXAS II BETUNE PEREIRA
COORDENADOR PEDAGÓGICO	GISELI FABIANA SILVA MIRANDA

MANHÃ			TARDE		
TURMA/HORÁRIO	TITULAR	CLASS.	TURMA/HORÁRIO	TITULAR	CLASS.
1º ANO – A (7h às 12h)			1º ANO – C (12h30 às 17h30)		
1º ANO – B (7h às 12h)			1º ANO – D (12h30 às 17h30)		
2º ANO – A (7h às 12h)			2º ANO – C (12h30 às 17h30)		
2º ANO – B (7h às 12h)			2º ANO – D (12h30 às 17h30)		
3º ANO – A (7h às 12h)			3º ANO – C (12h30 às 17h30)		
3º ANO – B (7h às 12h)			3º ANO – D (12h30 às 17h30)		
4º ANO – A (7h às 12h)			4º ANO – C (12h30 às 17h30)		
4º ANO – B (7h às 12h)			4º ANO – D (12h30 às 17h30)		

5º ANO – A (7h às 12h)				**5º ANO – C (12h30 às 17h30)**		
5º ANO – B (7h às 12h)				**5º ANO – D (12h30 às 17h30)**		

NOITE		
TURMA/HORÁRIO	**TITULAR**	**CLASS.**
EJA (19h às 23h)		

E.M. PROFª SOLANGE APARECIDA RODRIGUES HTPC – QUARTA-FEIRA DAS 18H30 ÀS 20H30					
DIRETOR DE ESCOLA			**LUCIANA MARIA TONIOLO AGOSTINI**		
COORDENADOR PEDAGÓGICO			**MARIA APARECIDA CIRINO DE SOUZA RIBEIRO**		
MANHÃ				**TARDE**	
TURMA/HORÁRIO	**TITULAR**	**CLASS.**	**TURMA/HORÁRIO**	**TITULAR**	**CLASS.**
1ª ETAPA – A (7h às 12h)			**1ª ETAPA – C (12h30 às 17h30)**		
1ª ETAPA – B (7h às 12h)					
2ª ETAPA – A (7h às 12h)			**2ª ETAPA – B (12h30 às 17h30)**		
			2ª ETAPA – C (12h30 às 17h30)		

E.M. PROFª VERA HELENA TRINTA PULCINELLI HTPC – QUARTA-FEIRA DAS 18H30 ÀS 20H30	
DIRETOR DE ESCOLA	VANDA MARIA ROSA DO AMARAL
VICE-DIRETOR DE ESCOLA	CRISTINA DE SOUZA ESCUDERO
COORDENADOR PEDAGÓGICO	CRISTIANE REGINA RIBEIRO

MANHÃ		
TURMA/HORÁRIO	TITULAR	CLASS.
1ª ETAPA – A (7h às 12h)		
2ª ETAPA – A (7h às 12h)		
1º ANO – A (7h às 12h)		
2º ANO – A (7h às 12h)		
3º ANO – A (7h às 12h)		
3º ANO – B (7h às 12h)		

TARDE		
TURMA/HORÁRIO	TITULAR	CLASS.
1ª ETAPA – B (12h30 às 17h30)		
2ª ETAPA – B (12h30 às 17h30)		
1º ANO – B (12h30 às 17h30)		
1º ANO – C (12h30 às 17h30)		
2º ANO – B (12h30 às 17h30)		
2º ANO – C (12h30 às 17h30)		
3º ANO – C (12h30 às 17h30)		

4º ANO – A (7h às 12h)				**4º ANO – C (12h30 às 17h30)**		
4º ANO – B (7h às 12h)						
5º ANO – A (7h às 12h)				**5º ANO – B (12h30 às 17h30)**		

E.M. RUTH ZAVAGLIA GOMES HTPC – QUARTA-FEIRA DAS 18H30 ÀS 20H30	
DIRETOR DE ESCOLA	ELISANGELA SILVA ROCHA GADELHA
COORDENADOR PEDAGÓGICO	JESSICA COELHO DORDAL

MANHÃ		
TURMA/HORÁRIO	TITULAR	CLASS.
BERÇÁRIO I – A (7h às 12h)		
BERÇÁRIO I – A (7h30 às 12h30)		
BERÇÁRIO II – A (7h às 12h)		
BERÇÁRIO II – A (7h30 às 12h30)		
MATERNAL I – A (7h às 12h)		
MATERNAL I – B (7h às 12h)		
MATERNAL II – A (7h às 12h)		

TARDE		
TURMA/HORÁRIO	TITULAR	CLASS.
BERÇÁRIO I – A (12h30 às 17h30)		
BERÇÁRIO I – A (12h30 às 17h30)		
BERÇÁRIO II – A (12h30 às 17h30)		
BERÇÁRIO II – A (12h30 às 17h30)		
BERÇÁRIO II – B (12h30 às 17h30)		
BERÇÁRIO II – B (12h30 às 17h30)		
MATERNAL I – A (12h30 às 17h30)		
MATERNAL I – C (12h30 às 17h30)		
MATERNAL II – A (12h30 às 17h30)		

MATERNAL II – B (7h às 12h)				**MATERNAL II – B (12h30 às 17h30)**		
MATERNAL II – C (7h às 12h)				**MATERNAL II – D (12h30 às 17h30)**		

ATRIBUIÇÃO 2026	
QUADRO OFICIAL DE TURMAS/AULAS/CLASSES	
ÁREA	**PROFESSOR DE APOIO A CRECHE – PAC**

E.M. AUGUSTA DONATONI VALÉRIO HTPC – QUARTA-FEIRA DAS 18H30 ÀS 20H30						
DIRETOR DE ESCOLA				**LIGIA FERNANDA LIMA DE HOLANDA MAXIMO**		
COORDENADOR PEDAGÓGICO				**DEISE CRISTINE DOS SANTOS LOPES**		
MANHÃ				**TARDE**		
TURMA/HORÁRIO	**TITULAR**	**CLASS.**		**TURMA/HORÁRIO**	**TITULAR**	**CLASS.**
PAC 1 (7h às 12h)				**PAC 3 (12h30 às 17h30)**		
PAC 2 (7h às 12h)				**PAC 4 (12h30 às 17h30)**		

E.M. BRUNA ESPÓSITO HTPC – QUARTA-FEIRA DAS 18H30 ÀS 20H30					
DIRETOR DE ESCOLA			REGINA DOS SANTOS BARRETOS DORICE		
COORDENADOR PEDAGÓGICO			ANGELA APARECIDA MOREIRA FERREIRA		
MANHÃ				TARDE	
TURMA/HORÁRIO	TITULAR	CLASS.		TURMA/HORÁRIO	TITULAR	CLASS.
PAC 1 (7h às 12h)				PAC 3 (12h30 às 17h30)		
PAC 2 (7h às 12h)				PAC 4 (12h30 às 17h30)		
				PAC 5 (12h30 às 17h30)		

E.M. CLAUDIO DAVI DA COSTA TELLES HTPC – QUARTA-FEIRA DAS 18H30 ÀS 20H30						
DIRETOR DE ESCOLA				ANA PATRICIA FIRMINO FERREIRA		
COORDENADOR PEDAGÓGICO				CILMARA ECIDELIA CHAGAS		
MANHÃ				TARDE		
TURMA/HORÁRIO	TITULAR	CLASS.		TURMA/HORÁRIO	TITULAR	CLASS.
PAC 1 (7h às 12h)				PAC 3 (12h30 às 17h30)		
PAC 2 (7h às 12h)				PAC 4 (12h30 às 17h30)		
				PAC 5 (12h30 às 17h30)		

E.M. ERMÍNIA MORGANTI HTPC – QUARTA-FEIRA DAS 18H30 ÀS 20H30					
DIRETOR DE ESCOLA			FLAVIANA MENDONÇA VIEIRA		
COORDENADOR PEDAGÓGICO			MICHELE NUNES DE SOUZA DEBONSI		
MANHÃ				TARDE	
TURMA/HORÁRIO	TITULAR	CLASS.	TURMA/HORÁRIO	TITULAR	CLASS.
PAC 1 (7h às 12h)			PAC 3 (12h30 às 17h30)		
PAC 2 (7h às 12h)			PAC 4 (12h30 às 17h30)		

E.M. PROFª EDITH APARECIDA DA SILVA BENINI HTPC – QUARTA-FEIRA DAS 18H30 ÀS 20H30					
DIRETOR DE ESCOLA			**OSMARA APARECIDA BARBANO CLAUDINO**		
COORDENADOR PEDAGÓGICO			**MARLI MAGALHÃES**		
MANHÃ				**TARDE**	
TURMA/HORÁRIO	**TITULAR**	**CLASS.**	**TURMA/HORÁRIO**	**TITULAR**	**CLASS.**
PAC 1 (7h às 12h)			**PAC 3 (12h30 às 17h30)**		
PAC 2 (7h às 12h)			**PAC 4 (12h30 às 17h30)**		
			PAC 5 (12h30 às 17h30)		

E.M. RUTH ZAVAGLIA GOMES HTPC – QUARTA-FEIRA DAS 18H30 ÀS 20H30						
DIRETOR DE ESCOLA				**ELISANGELA SILVA ROCHA GADELHA**		
COORDENADOR PEDAGÓGICO				**JESSICA COELHO DORDAL**		
MANHÃ				**TARDE**		
TURMA/HORÁRIO	**TITULAR**	**CLASS.**		**TURMA/HORÁRIO**	**TITULAR**	**CLASS.**
PAC 1 (7h às 12h)				**PAC 3 (12h30 às 17h30)**		
PAC 2 (7h às 12h)				**PAC 4 (12h30 às 17h30)**		
				PAC 5 (12h30 às 17h30)		

ATRIBUIÇÃO 2026	
QUADRO OFICIAL DE TURMAS/AULAS/CLASSES	
ÁREA	**PROFESSOR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL**

POLO 1		
ESCOLA SEDE	E.M. PROFª ALICE ROSSITO CERVONI	
ESCOLAS ATENDIDAS	E.M. PROFª ALICE ROSSITO CERVONI	
PERÍODO	INTEGRAL	
TITULAR		CLASS.

POLO 2		
ESCOLA SEDE	E.M. AUGUSTA DONATONI VALÉRIO	
ESCOLAS ATENDIDAS	E.M. AUGUSTA DONATONI VALÉRIO / E.M. PROFª EDITH AP. DA SILVA BENINI	
PERÍODO	INTEGRAL	
TITULAR		CLASS.

POLO 3		
ESCOLA SEDE	E.M. PROFª NEUSA MILORI FREDDI	
ESCOLAS ATENDIDAS	E.M. PROFª NEUSA MILORI FREDDI	
PERÍODO	INTEGRAL	
TITULAR		CLASS.

POLO 4		
ESCOLA SEDE	E.M. JOVINA DE PAULA PESSENTE	
ESCOLAS ATENDIDAS	E.M. BRUNA ESPÓSITO / E.M. JOVINA DE PAULA PESSENTE	
PERÍODO	INTEGRAL	
TITULAR		CLASS.

POLO 5	
ESCOLA SEDE	E.M. ERNESTO SPILLA
ESCOLAS ATENDIDAS	E.M. CLAUDIO DAVI DA COSTA TELLES / E.M. ERNESTO SPILLA
PERÍODO	INTEGRAL

TITULAR	CLASS.

POLO 6	
ESCOLA SEDE	E.M. JULIO BENEDICTO MENDES
ESCOLAS ATENDIDAS	E.M. JULIO BENEDICTO MENDES
PERÍODO	INTEGRAL

TITULAR	CLASS.

POLO 7	
ESCOLA SEDE	E.M. BRASILINA TEIXEIRA IANONI
ESCOLAS ATENDIDAS	E.M. BRASILINA TEIXEIRA IANONI
PERÍODO	MANHÃ

TITULAR	CLASS.

POLO 8	
ESCOLA SEDE	E.M. BRASILINA TEIXEIRA IANONI
ESCOLAS ATENDIDAS	E.M. BRASILINA TEIXEIRA IANONI
PERÍODO	MANHÃ

TITULAR	CLASS.

POLO 9	
ESCOLA SEDE	E.M. BRASILINA TEIXEIRA IANONI
ESCOLAS ATENDIDAS	E.M. BRASILINA TEIXEIRA IANONI
PERÍODO	TARDE

TITULAR	CLASS.

POLO 10	
ESCOLA SEDE	E.M. BRASILINA TEIXEIRA IANONI
ESCOLAS ATENDIDAS	E.M. BRASILINA TEIXEIRA IANONI
PERÍODO	TARDE

TITULAR	CLASS.

POLO 11	
ESCOLA SEDE	E.M. PROFª SOLANGE APARECIDA RODRIGUES
ESCOLAS ATENDIDAS	E.M. ERMÍNIA MORGANTI / E.M. PROFª MARIA LUIZA BATISTELA DANIELI / E.M. PROFª SOLANGE APARECIDA RODRIGUES
PERÍODO	MANHÃ

TITULAR	CLASS.

POLO 12	
ESCOLA SEDE	E.M. PROFª MARIA LUIZA BATISTELA DANIELI
ESCOLAS ATENDIDAS	E.M. ERMÍNIA MORGANTI / E.M. PROFª MARIA LUIZA BATISTELA DANIELI / E.M. PROFª SOLANGE APARECIDA RODRIGUES
PERÍODO	TARDE

TITULAR	CLASS.

POLO 13	
ESCOLA SEDE	E.M. PROFª NEUSA MILORI FREDDI
ESCOLAS ATENDIDAS	E.M. PROFª NEUSA MILORI FREDDI
PERÍODO	TARDE

TITULAR	CLASS.

POLO 14	
ESCOLA SEDE	E.M. PROFª VERA HELENA TRINTA PULCINELLI
ESCOLAS ATENDIDAS	E.M. PROFª VERA HELENA TRINTA PULCINELLI / E.M. RUTH ZAVAGLIA GOMES
PERÍODO	TARDE

TITULAR	CLASS.

POLO 15	
ESCOLA SEDE	E.M. RUTH ZAVAGLIA GOMES
ESCOLAS ATENDIDAS	E.M. PROFª VERA HELENA TRINTA PULCINELLI / E.M. RUTH ZAVAGLIA GOMES
PERÍODO	MANHÃ

TITULAR	CLASS.

POLO 16	
ESCOLA SEDE	E.M. ANTONIO DEVAL
ESCOLAS ATENDIDAS	E.M. ANTONIO DEVAL
PERÍODO	TARDE

TITULAR	CLASS.

ATRIBUIÇÃO 2026	
QUADRO OFICIAL DE TURMAS/AULAS/CLASSES	
ÁREA	**PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II – EDUCAÇÃO FÍSICA**

E.M. ANTONIO DEVAL – ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL HTPC – QUARTA-FEIRA DAS 18H30 ÀS 20H30	
DIRETOR DE ESCOLA	**RITA DE CASSIA FARADEZO LANGE**
VICE-DIRETOR DE ESCOLA	**TELMA HELENA CALZADO**
COORDENADOR PEDAGÓGICO	**NAIDA REGINA NOVELLI EVARISTO**

MANHÃ		
TURMA (2h/aula)	**TITULAR**	**CLASS.**
1ª ETAPA – A		
2ª ETAPA – A		
1º ANO – A		
2º ANO – A		
3º ANO – A		
4º ANO – A		
5º ANO – A		

E.M. BRASILINA TEIXEIRA IANONI HTPC – QUARTA-FEIRA DAS 18H30 ÀS 20H30	
DIRETOR DE ESCOLA	EDILEUZA DA CONCEIÇÃO DUARTIS APREA
VICE-DIRETOR DE ESCOLA	DIEGO ADORNA MARINE
COORDENADOR PEDAGÓGICO	NEIVANA APARECIDA DOS SANTOS (EDUCAÇÃO INFANTIL) MARLI FERREIRA DEJUSTI (ENSINO FUNDAMENTAL)

MANHÃ			TARDE		
TURMA (2h/aula)	TITULAR	CLASS.	TURMA (2h/aula)	TITULAR	CLASS.
1ª ETAPA – A			1ª ETAPA – D		
1ª ETAPA – B			1ª ETAPA – E		
1ª ETAPA – C			1ª ETAPA – F		
			1ª ETAPA – G		
2ª ETAPA – A			2ª ETAPA – D		
2ª ETAPA – B			2ª ETAPA – E		
2ª ETAPA – C			2ª ETAPA – F		
			2ª ETAPA – G		

1º ANO – A				**1º ANO – C**		
1º ANO – B				**1º ANO – D**		
				1º ANO – E		
2º ANO – A				**2º ANO – E**		
2º ANO – B				**2º ANO – F**		
2º ANO – C						
2º ANO – D						
3º ANO – A				**3º ANO – C**		
3º ANO – B				**3º ANO – D**		
4º ANO – A				**4º ANO – C**		
4º ANO – B				**4º ANO – D**		
5º ANO – A				**5º ANO – C**		
5º ANO – B				**5º ANO – D**		

E.M. ERNESTO SPILLA HTPC – QUARTA-FEIRA DAS 18H30 ÀS 20H30					
DIRETOR DE ESCOLA			ALEXANDRE MORAES GASPAR		
COORDENADOR PEDAGÓGICO			ROSANA MARIA ALVES MANGILI		
MANHÃ				TARDE	
TURMA (2h/aula)	TITULAR	CLASS.		TURMA (2h/aula)	TITULAR	CLASS.
1ª ETAPA – A				1ª ETAPA – B		
				1ª ETAPA – C		
2ª ETAPA – A				2ª ETAPA – C		
2ª ETAPA – B						
1º ANO – A				1º ANO – C		
1º ANO – B						
2º ANO – A				2º ANO – B		
				3º ANO – A		
4º ANO – A						
5º ANO – A						

E.M. JOVINA DE PAULA PESSENTE HTPC – QUARTA-FEIRA DAS 18H30 ÀS 20H30					
DIRETOR DE ESCOLA			LUANA VALENTIM YONAHA		
COORDENADOR PEDAGÓGICO			ARIELE BRUNA DE CARLA PINTO GONÇALVES		
MANHÃ				TARDE	
TURMA (2h/aula)	TITULAR	CLASS.	TURMA (2h/aula)	TITULAR	CLASS.
1ª ETAPA – A			1ª ETAPA – E		
1ª ETAPA – B			1ª ETAPA – F		
1ª ETAPA – C			1ª ETAPA – G		
1ª ETAPA – D					
2ª ETAPA – A			2ª ETAPA – D		
2ª ETAPA – B			2ª ETAPA – E		
2ª ETAPA – C			2ª ETAPA – F		

E.M. JULIO BENEDICTO MENDES HTPC – QUARTA-FEIRA DAS 18H30 ÀS 20H30					
DIRETOR DE ESCOLA			SANDRA APARECIDA PEDRO CORNETA		
COORDENADOR PEDAGÓGICO			PRISCILLA MARIA CARMINATO		
MANHÃ				TARDE	
TURMA (2h/aula)	TITULAR	CLASS.		TURMA (2h/aula)	TITULAR	CLASS.
1º ANO – A				1º ANO – B		
2º ANO – A				2º ANO – C		
2º ANO – B						
3º ANO – A				3º ANO – B		
				3º ANO – C		
4º ANO – A				4º ANO – B		
5º ANO – A				5º ANO – B		

E.M. PROFª ALICE ROSSITO CERVONI - ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL HTPC – QUARTA-FEIRA DAS 18H30 ÀS 20H30	
DIRETOR DE ESCOLA	ANA CLAUDIA MURER DE RESENDE TINTO
VICE-DIRETOR DE ESCOLA	YUMI NOGUEIRA COELHO
COORDENADOR PEDAGÓGICO	VANIA NOBREGA SOARES CORDEIRO

MANHÃ		
TURMA (2h/aula)	TITULAR	CLASS.
1ª ETAPA – A		
2ª ETAPA – A		
2ª ETAPA – B		
1º ANO – A		
1º ANO – B		
2º ANO – A		
2º ANO – B		
3º ANO – A		

3º ANO – B		
4º ANO – A		
4º ANO – B		
5º ANO – A		
5º ANO – B		

E.M. PROFª MARIA LUIZA BATISTELA DANIELI HTPC – QUARTA-FEIRA DAS 18H30 ÀS 20H30					
DIRETOR DE ESCOLA			**FLAVIANA CAMARGO CARAVIERI**		
COORDENADOR PEDAGÓGICO			**ROSANGELA APARECIDA SILVA DA CRUZ**		
MANHÃ				**TARDE**	
TURMA (2h/aula)	**TITULAR**	**CLASS.**		**TURMA (2h/aula)**	**TITULAR**	**CLASS.**
1º ANO – A				**1º ANO – B**		
2º ANO – A				**2º ANO – B**		
3º ANO – A				**3º ANO – B**		
				3º ANO – C		
4º ANO – A				**4º ANO – B**		
5º ANO – A						
5º ANO – B						

E.M. PROFª NEUSA MILORI FREDDI HTPC – QUARTA-FEIRA DAS 18H30 ÀS 20H30	
DIRETOR DE ESCOLA	ROZENEI OLIVEIRA RIOS DE ALMEIDA
VICE-DIRETOR DE ESCOLA	RAUL SEIXAS II BETUNE PEREIRA
COORDENADOR PEDAGÓGICO	GISELI FABIANA SILVA MIRANDA

MANHÃ			TARDE		
TURMA (2h/aula)	TITULAR	CLASS.	TURMA (2h/aula)	TITULAR	CLASS.
1º ANO – A			1º ANO – C		
1º ANO – B			1º ANO – D		
2º ANO – A			2º ANO – C		
2º ANO – B			2º ANO – D		
3º ANO – A			3º ANO – C		
3º ANO – B			3º ANO – D		
4º ANO – A			4º ANO – C		
4º ANO – B			4º ANO – D		
5º ANO – A			5º ANO – C		
5º ANO – B			5º ANO – D		

E.M. PROFª SOLANGE APARECIDA RODRIGUES HTPC – QUARTA-FEIRA DAS 18H30 ÀS 20H30					
DIRETOR DE ESCOLA			**LUCIANA MARIA TONIOLO AGOSTINI**		
COORDENADOR PEDAGÓGICO			**MARIA APARECIDA CIRINO DE SOUZA RIBEIRO**		
MANHÃ				**TARDE**	
TURMA (2h/aula)	**TITULAR**	**CLASS.**	**TURMA (2h/aula)**	**TITULAR**	**CLASS.**
1ª ETAPA – A			**1ª ETAPA – C**		
1ª ETAPA – B					
2ª ETAPA – A			**2ª ETAPA – B**		
			2ª ETAPA – C		

E.M. PROFª VERA HELENA TRINTA PULCINELLI HTPC – QUARTA-FEIRA DAS 18H30 ÀS 20H30	
DIRETOR DE ESCOLA	VANDA MARIA ROSA DO AMARAL
VICE-DIRETOR DE ESCOLA	CRISTINA DE SOUZA ESCUDERO
COORDENADOR PEDAGÓGICO	CRISTIANE REGINA RIBEIRO

MANHÃ			TARDE		
TURMA (2h/aula)	TITULAR	CLASS.	TURMA (2h/aula)	TITULAR	CLASS.
1ª ETAPA – A			1ª ETAPA – B		
2ª ETAPA – A			2ª ETAPA – B		
1º ANO – A			1º ANO – B		
			1º ANO – C		
2º ANO – A			2º ANO – B		
			2º ANO – C		
3º ANO – A			3º ANO – C		
3º ANO – B					

4º ANO – A				**4º ANO – C**		
4º ANO – B						
5º ANO – A				**5º ANO – B**		

ATRIBUIÇÃO 2026	
QUADRO OFICIAL DE TURMAS/AULAS/CLASSES	
ÁREA	**PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II – LINGUAGENS ARTÍSTICAS**

E.M. ANTONIO DEVAL – ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL HTPC – QUARTA-FEIRA DAS 18H30 ÀS 20H30	
DIRETOR DE ESCOLA	**RITA DE CASSIA FARADEZO LANGE**
VICE-DIRETOR DE ESCOLA	**TELMA HELENA CALZADO**
COORDENADOR PEDAGÓGICO	**NAIDA REGINA NOVELLI EVARISTO**

MANHÃ		
TURMA (2h/aula)	**TITULAR**	**CLASS.**
1ª ETAPA – A		
2ª ETAPA – A		
1º ANO – A		
2º ANO – A		
3º ANO – A		
4º ANO – A		
5º ANO – A		

E.M. BRASILINA TEIXEIRA IANONI HTPC – QUARTA-FEIRA DAS 18H30 ÀS 20H30	
DIRETOR DE ESCOLA	EDILEUZA DA CONCEIÇÃO DUARTIS APREA
VICE-DIRETOR DE ESCOLA	DIEGO ADORNA MARINE
COORDENADOR PEDAGÓGICO	NEIVANA APARECIDA DOS SANTOS (EDUCAÇÃO INFANTIL) MARLI FERREIRA DEJUSTI (ENSINO FUNDAMENTAL)

MANHÃ			TARDE		
TURMA (2h/aula)	TITULAR	CLASS.	TURMA (2h/aula)	TITULAR	CLASS.
1ª ETAPA – A			1ª ETAPA – D		
1ª ETAPA – B			1ª ETAPA – E		
1ª ETAPA – C			1ª ETAPA – F		
			1ª ETAPA – G		
2ª ETAPA – A			2ª ETAPA – D		
2ª ETAPA – B			2ª ETAPA – E		
2ª ETAPA – C			2ª ETAPA – F		
			2ª ETAPA – G		

1º ANO – A				**1º ANO – C**		
1º ANO – B				**1º ANO – D**		
				1º ANO – E		
2º ANO – A				**2º ANO – E**		
2º ANO – B				**2º ANO – F**		
2º ANO – C						
2º ANO – D						
3º ANO – A				**3º ANO – C**		
3º ANO – B				**3º ANO – D**		
4º ANO – A				**4º ANO – C**		
4º ANO – B				**4º ANO – D**		
5º ANO – A				**5º ANO – C**		
5º ANO – B				**5º ANO – D**		

E.M. ERNESTO SPILLA HTPC – QUARTA-FEIRA DAS 18H30 ÀS 20H30					
DIRETOR DE ESCOLA			ALEXANDRE MORAES GASPAR		
COORDENADOR PEDAGÓGICO			ROSANA MARIA ALVES MANGILI		
MANHÃ			TARDE		
TURMA (2h/aula)	TITULAR	CLASS.	TURMA (2h/aula)	TITULAR	CLASS.
1ª ETAPA – A			1ª ETAPA – B		
			1ª ETAPA – C		
2ª ETAPA – A			2ª ETAPA – C		
2ª ETAPA – B					
1º ANO – A			1º ANO – C		
1º ANO – B					
2º ANO – A			2º ANO – B		
			3º ANO – A		
4º ANO – A					
5º ANO – A					

E.M. JOVINA DE PAULA PESSENTE HTPC – QUARTA-FEIRA DAS 18H30 ÀS 20H30					
DIRETOR DE ESCOLA			LUANA VALENTIM YONAHA		
COORDENADOR PEDAGÓGICO			ARIELE BRUNA DE CARLA PINTO GONÇALVES		
MANHÃ				TARDE	
TURMA (2h/aula)	TITULAR	CLASS.	TURMA (2h/aula)	TITULAR	CLASS.
1ª ETAPA – A			1ª ETAPA – E		
1ª ETAPA – B			1ª ETAPA – F		
1ª ETAPA – C			1ª ETAPA – G		
1ª ETAPA – D					
2ª ETAPA – A			2ª ETAPA – D		
2ª ETAPA – B			2ª ETAPA – E		
2ª ETAPA – C			2ª ETAPA – F		

E.M. JULIO BENEDICTO MENDES HTPC – QUARTA-FEIRA DAS 18H30 ÀS 20H30					
DIRETOR DE ESCOLA			SANDRA APARECIDA PEDRO CORNETA		
COORDENADOR PEDAGÓGICO			PRISCILLA MARIA CARMINATO		
MANHÃ				TARDE	
TURMA (2h/aula)	TITULAR	CLASS.		TURMA (2h/aula)	TITULAR	CLASS.
1º ANO – A				1º ANO – B		
2º ANO – A				2º ANO – C		
2º ANO – B						
3º ANO – A				3º ANO – B		
				3º ANO – C		
4º ANO – A				4º ANO – B		
5º ANO – A				5º ANO – B		

E.M. PROFª ALICE ROSSITO CERVONI - ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL HTPC – QUARTA-FEIRA DAS 18H30 ÀS 20H30	
DIRETOR DE ESCOLA	ANA CLAUDIA MURER DE RESENDE TINTO
VICE-DIRETOR DE ESCOLA	YUMI NOGUEIRA COELHO
COORDENADOR PEDAGÓGICO	VANIA NOBREGA SOARES CORDEIRO

MANHÃ		
TURMA (2h/aula)	TITULAR	CLASS.
1ª ETAPA – A		
2ª ETAPA – A		
2ª ETAPA – B		
1º ANO – A		
1º ANO – B		
2º ANO – A		
2º ANO – B		
3º ANO – A		

3º ANO – B		
4º ANO – A		
4º ANO – B		
5º ANO – A		
5º ANO – B		

E.M. PROFª MARIA LUIZA BATISTELA DANIELI HTPC – QUARTA-FEIRA DAS 18H30 ÀS 20H30					
DIRETOR DE ESCOLA			**FLAVIANA CAMARGO CARAVIERI**		
COORDENADOR PEDAGÓGICO			**ROSANGELA APARECIDA SILVA DA CRUZ**		
MANHÃ				**TARDE**	
TURMA (2h/aula)	**TITULAR**	**CLASS.**		**TURMA (2h/aula)**	**TITULAR**	**CLASS.**
1º ANO – A				**1º ANO – B**		
2º ANO – A				**2º ANO – B**		
3º ANO – A				**3º ANO – B**		
				3º ANO – C		
4º ANO – A				**4º ANO – B**		
5º ANO – A						
5º ANO – B						

E.M. PROFª NEUSA MILORI FREDDI HTPC – QUARTA-FEIRA DAS 18H30 ÀS 20H30	
DIRETOR DE ESCOLA	ROZENEI OLIVEIRA RIOS DE ALMEIDA
VICE-DIRETOR DE ESCOLA	RAUL SEIXAS II BETUNE PEREIRA
COORDENADOR PEDAGÓGICO	GISELI FABIANA SILVA MIRANDA

MANHÃ			TARDE		
TURMA (2h/aula)	TITULAR	CLASS.	TURMA (2h/aula)	TITULAR	CLASS.
1º ANO – A			1º ANO – C		
1º ANO – B			1º ANO – D		
2º ANO – A			2º ANO – C		
2º ANO – B			2º ANO – D		
3º ANO – A			3º ANO – C		
3º ANO – B			3º ANO – D		
4º ANO – A			4º ANO – C		
4º ANO – B			4º ANO – D		
5º ANO – A			5º ANO – C		
5º ANO – B			5º ANO – D		

E.M. PROFª SOLANGE APARECIDA RODRIGUES HTPC – QUARTA-FEIRA DAS 18H30 ÀS 20H30					
DIRETOR DE ESCOLA			LUCIANA MARIA TONIOLO AGOSTINI		
COORDENADOR PEDAGÓGICO			MARIA APARECIDA CIRINO DE SOUZA RIBEIRO		
MANHÃ				TARDE	
TURMA (2h/aula)	TITULAR	CLASS.	TURMA (2h/aula)	TITULAR	CLASS.
1ª ETAPA – A			1ª ETAPA – C		
1ª ETAPA – B					
2ª ETAPA – A			2ª ETAPA – B		
			2ª ETAPA – C		

E.M. PROFª VERA HELENA TRINTA PULCINELLI HTPC – QUARTA-FEIRA DAS 18H30 ÀS 20H30	
DIRETOR DE ESCOLA	VANDA MARIA ROSA DO AMARAL
VICE-DIRETOR DE ESCOLA	CRISTINA DE SOUZA ESCUDERO
COORDENADOR PEDAGÓGICO	CRISTIANE REGINA RIBEIRO

MANHÃ			TARDE		
TURMA (2h/aula)	TITULAR	CLASS.	TURMA (2h/aula)	TITULAR	CLASS.
1ª ETAPA – A			1ª ETAPA – B		
2ª ETAPA – A			2ª ETAPA – B		
1º ANO – A			1º ANO – B		
			1º ANO – C		
2º ANO – A			2º ANO – B		
			2º ANO – C		
3º ANO – A			3º ANO – C		
3º ANO – B					

4º ANO – A				**4º ANO – C**		
4º ANO – B						
5º ANO – A				**5º ANO – B**		

Ibaté/SP, 11 de novembro de 2025

ROSÂNGELA MARIA OLIVEIRA DE SOUSA

Secretária Municipal de Educação

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATÉ

Encanto do Planalto

Avenida São João, n.º 1771 – Centro – Ibaté/SP
Fone/Fax: (16) 3343-9800
E-mail: **licitacao@ibate.sp.gov.br**

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 061/2025

SOB SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP

PROCESSO FLOWDOCS N° 4807/2025

OBJETO: PREGÃO ELETRÔNICO VISANDO A AQUISIÇÃO PARCELADA DE MOCHILAS ESCOLARES PARA OS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE IBATÉ/SP.

ENDEREÇO ELETRÔNICO DE REALIZAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO: https://scpi.ibate.sp.gov.br:566//comprasedital/

INICIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 13 DE NOVEMBRO DE 2025 – ÀS 09hr00min.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS ATÉ: 27 DE NOVEMBRO DE 2025 – ÀS 08hr45min.

ABERTURA E ANÁLISE DAS PROPOSTAS: 27 DE NOVEMBRO DE 2025 - ÀS 09hr00min.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 27 DE NOVEMBRO DE 2025 – ÀS 09hr10min.

REFERÊNCIA DE TEMPO: para todas as referências de tempo será considerado o horário de Brasília - DF.

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS, ESCLARECIMENTO E EDITAL: o texto integral do presente edital e de seus anexos, bem como quaisquer outras informações complementares ou esclarecimentos poderão ser obtidos junto ao Departamento de Licitação e Contratos da Prefeitura Municipal de Ibaté, situada na Av. São João, 1771 – Centro, nesta cidade de Ibaté/SP – telefone (16) 3343.9800, pelo site ibate.sp.gov.br no link Licitações Públicas ou pelo endereço eletrônico https://scpi.ibate.sp.gov.br:566//comprasedital/

SESSÃO PÚBLICA de processamento do Pregão Eletrônico será realizada no endereço eletrônico acima citado, no dia e hora mencionados no preâmbulo deste Edital e será conduzida pelo Pregoeiro com o auxílio da equipe de apoio, nomeados pelo Decreto Municipal nº 3.337, de 07 de janeiro de 2.025, designados nos autos do processo em epígrafe e indicados no sistema pela autoridade competente.

Ibaté/SP, 11 de novembro de 2025.

Lara Seneme Ferraz
Assessora de Licitações e Contratos

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATÉ
Encanto do Planalto
Av. São João nº 1771 – Centro – Ibaté - SP
Fone/Fax: (16) 3343-9800

AVISO DE LICITAÇÃO

DISPENSA ELETRONICA nº 040/2025

Processo nº 4917/2025

TIPO MENOR PREÇO GLOBAL

OBJETO: CONTRATAÇÃO, POR MEIO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RESTAURO E MONTAGEM DE PEÇAS DE DECORAÇÃO NATALINA PARA AS FESTIVIDADES DE FINAL DE ANO DO MUNICÍPIO DE IBATÉ.

O Município de Ibaté/SP, torna público aos interessados do ramo pertinente, que realizará a licitação na modalidade DISPENSA ELETRÔNICA sob o nº 040/2025, Processo Administrativo nº 4917/2025, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM. Data de início de envio de **PROPOSTA: 13/11/2025, às 09h00. Data de encerramento do envio de PROPOSTA: 19/11/2025 às 14:15hrs. HORÁRIO DA FASE DE LANCES: A partir das 14h30min do dia 19/11/2025.** EDITAL NA ÍNTEGRA: estará à disposição dos interessados no sítio eletrônico do Município: https://scpi.ibate.sp.gov.br:566//comprasedital/ e na sede da Prefeitura Municipal diretamente no Departamento Municipal de Licitação, Compras e Contratos. Informações pelo telefone: (16) 3343-9800 nos horários das 09h00 às 12h00 e das 14h00 às 17h00 em dias de expediente.

Ibaté/SP, 11 de novembro de 2025.

Lara Seneme Ferraz
Assessora de Licitações e Contratos

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATÉ

Encanto do Planalto

Avenida São João, n.º 1771 – Centro – Ibaté/SP
Fone/Fax: (16) 3343-9800

HOMOLOGAÇÃO

DISPENSA ELETRÔNICA (PORTAL DE COMPRAS) nº 37/2025

Processo Administrativo: 3022/2025

OBJETO: Contratação por Dispensa - Empresa especializada para formalizar a demanda para a implantação de Sistema de Confirmação de Agenda

Considerando a legislação em vigor, especialmente a Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/06, Lei Complementar nº 147/14 e demais alterações, com fundamento na documentação existente nos autos e consoante a deliberação da Comissão de Licitações, a qual presidiu a sessão referente ao objeto licitado epigrafado, **ADJUDICO E HOMOLOGO** todos os atos que julgaram vencedora(s) a(s) empresa(s).

Item	38937 Lote	52.285.057 FELIPE MASCARENHAS DE OLIVEIRA SOUZA CNPJ: 52.285.057/0001-88 Descrição do Lote		Valor Total
1	00000001	LOTE 01		27.500,00
	Item Código	Descrição do Serviço	Unidade Valor Unitário	Quantidade Valor Total
	1 002.024.185	IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE CONFIRMAÇÃO DE AGENDA	SRV 2.500,00	1 2.500,00
	2 002.002.016	SISTEMA DE CONFIRMAÇÃO DE AGENDA - MENSALIDADE COM ENVIO DE ATÉ 250 MENSAGENS POR DIA POR CHIP	SRV 2.083,33	12 25.000,00
		Total do Proponente		27.500,00

Ibaté SP, 11 de novembro de 2025

RONALDO RODRIGO VENTURI

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATÉ
Encanto do Planalto
Avenida São João, n.º 1771 – Centro – Ibaté/SP
Fone/Fax: (16) 3343-9800

HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO (PORTAL DE COMPRAS) nº 51/2025

Processo Administrativo: 3740/2025

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRATAMENTO E LIMPEZA EM CHAFARIZES, ESPELHOS D'AGUA E VÉUS D'AGUA.

Considerando a legislação em vigor, especialmente a Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/06, Lei Complementar nº 147/14 e demais alterações, com fundamento na documentação existente nos autos e consoante a deliberação da Comissão de Licitações, a qual presidiu a sessão referente ao objeto licitado epigrafado, **ADJUDICO E HOMOLOGO** todos os atos que julgaram vencedora(s) a(s) empresa(s).

Item	14869 Lote	J.P. DA SILVA PRODUTOS PARA PISCINAS CNPJ: 13.901.680/0001-66 Descrição do Lote		Valor Total
1	00000001	LOTE 01		254.620,00
	Item Código	Descrição do Serviço	Unidade Valor Unitário	Quantidade Valor Total
	1 002.026.255	TRATAMENTO E LIMPEZA VÉU D'AGUA PRÉDIO DO NOVO FÓRUM GENCO	SRV 181,57	156 28.324,92
	2 002.001.816	TRATAMENTO E LIMPEZA PIRÂMIDE CHAFARIZ CENTRAL GENCO	SRV 177,61	156 27.707,16
	3 002.001.817	TRATAMENTO E LIMPEZA GOTA D'ÁGUA DISTRITO INDUSTRIAL GENCO	SRV 185,54	156 28.944,24
	4 002.001.818	TRATAMENTO E LIMPEZA PRAÇA DOS FUNCIONÁRIOS (ANTIGA C.B.T.) GENCO	SRV 185,54	156 28.944,24
	5 002.001.819	TRATAMENTO E LIMPEZA VÉU D'ÁGUA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO GENCO	SRV 185,54	156 28.944,24
	6 002.001.820	TRATAMENTO E LIMPEZA VÉU D'ÁGUA PRAÇA TRÊS PODERES GENCO	SRV 171,65	156 26.777,40
	7 002.026.256	TRATAMENTO E LIMPEZA CHAFARIZ DO CAMPO MUNICIPAL GENCO	SRV 176,61	156 27.551,16

8 002.026.257	TRATAMENTO E LIMPEZA CHAFARIZ DO PARRELÃO GENCO	191,49	SRV	156	29.872,44
9 002.026.258	TRATAMENTO E LIMPEZA CHAFARIZ DO OBELISCO(RUA SANTA IRIA) GENCO	176,61	SRV	156	27.551,16
	Total do Proponente				254.616,96

Ibaté SP, 12 de Novembro de 2025

RONALDO RODRIGO VENTURI

PREFEITO MUNICIPAL

Município de Ibaté - SP
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATÉ
Encanto do Planalto
Avenida São João, n.º 1771 – Centro – Ibaté/SP
Fone/Fax: (16) 3343-9800

HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO (PORTAL DE COMPRAS) nº 36/2025

Processo Administrativo: 3398/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE LIMPEZA PÚBLICA COM O FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, EQUIPAMENTOS, MÁQUINAS, INSUMOS E QUAISQUER MATERIAIS NECESSÁRIOS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS RELACIONADOS

Considerando a legislação em vigor, especialmente a Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/06, Lei Complementar nº 147/14 e demais alterações, com fundamento na documentação existente nos autos e consoante a deliberação da Comissão de Licitações, a qual presidiu a sessão referente ao objeto licitado epigrafado, **ADJUDICO E HOMOLOGO** todos os atos que julgaram vencedora(s) a(s) empresa(s).

Item	Lote	R.C SERVICOS FLORESTAIS, LIMPEZAS E ACABAMENTOS EI CNPJ: 31.093.399/0001-26 Descrição do Lote		Valor Total
1	00000001	LOTE UNICO		2.437.526,38
		Descrição do Serviço: Limpeza Pública com o fornecimento de mão de obra e equipamentos		
		Total do Proponente		2.437.526,38

Ibaté SP, 11 de Novembro de 2025.

RONALDO RODRIGO VENTURI

PREFEITO MUNICIPAL

Aviso de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATÉ

Encanto do Planalto

Avenida São João, n.º 1771 – Centro – Ibaté/SP
Fone/Fax: (16) 3343-9800
E-mail: **licitacao@ibate.sp.gov.br**

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 062/2025

PROCESSO FLOWDOCS N° 4805/2025

OBJETO: PREGÃO ELETRÔNICO VISANDO A AQUISIÇÃO DE KITS E PRODUTOS PARA O PREPARO DE PANETONES A SEREM DISTRIBUÍDOS AOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E FREQUENTADORES DOS PROJETOS SOCIAIS DESTE MUNICÍPIO DE IBATÉ/SP, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.

ENDEREÇO ELETRÔNICO DE REALIZAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO: https://scpi.ibate.sp.gov.br:566//comprasedital/

INÍCIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 13 DE NOVEMBRO DE 2025 – ÀS 09hr00min.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS ATÉ: 27 DE NOVEMBRO DE 2025 – ÀS 14hr00min.

ABERTURA E ANÁLISE DAS PROPOSTAS: 27 DE NOVEMBRO DE 2025 - ÀS 14hr15min.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 27 DE NOVEMBRO DE 2025 – ÀS 14hr30min.

REFERÊNCIA DE TEMPO: para todas as referências de tempo será considerado o horário de Brasília - DF.

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS, ESCLARECIMENTO E EDITAL: o texto integral do presente edital e de seus anexos, bem como quaisquer outras informações complementares ou esclarecimentos poderão ser obtidos junto ao Departamento de Licitação e Contratos da Prefeitura Municipal de Ibaté, situada na Av. São João, 1771 – Centro, nesta cidade de Ibaté/SP – telefone (16) 3343.9800, pelo site ibate.sp.gov.br no link Licitações Públicas ou pelo endereço eletrônico https://scpi.ibate.sp.gov.br:566//comprasedital/

A **SESSÃO PÚBLICA** de processamento do Pregão Eletrônico será realizada no endereço eletrônico acima citado, no dia e hora mencionados no preâmbulo deste Edital e será conduzida pelo Pregoeiro com o auxílio da equipe de apoio, nomeados pelo Decreto Municipal nº 3.337, de 07 de janeiro de 2.025 e n.º 3.412, de 07 de agosto de 2025, designados nos autos do processo em epígrafe e indicados no sistema pela autoridade competente.

Ibaté/SP, 11 de novembro de 2025.

Lara Seneme Ferraz
Assessora de Licitações e Contratos